



Estratégia
CONCURSOS

Aula 09

Noções de Direito Administrativo p/ INSS - Técnico do Seguro Social - Com videoaulas

Professor: Daniel Mesquita

AULA 09: Controle da Administração**SUMÁRIO**

1) INTRODUÇÃO À AULA 09	2
2) CONCEITO DE CONTROLE	2
3) CLASSIFICAÇÃO DAS FORMAS DE CONTROLE (PROPOSTA POR HELY LOPES MEIRELLES E ADOTADA POR MARCELO ALEXANDRINO E VICENTE PAULO)	3
3.1. CONFORME A ORIGEM	3
3.1.1. CONTROLE INTERNO	3
3.1.2. CONTROLE EXTERNO	4
3.1.3. CONTROLE POPULAR	4
3.2. CONFORME O MOMENTO DE EXERCÍCIO	5
3.2.1. CONTROLE PRÉVIO OU PREVENTIVO (A PRIORI)	5
3.2.2. CONTROLE CONCOMITANTE	5
3.2.3. CONTROLE SUBSEQUENTE OU CORRETIVO (MAIS COMUM)	5
3.3. QUANTO AO ASPECTO CONTROLADO	6
3.3.1. CONTROLE DE LEGALIDADE OU LEGITIMIDADE	6
3.3.2. CONTROLE DE MÉRITO	7
3.4. QUANTO À AMPLITUDE	8
3.4.1. CONTROLE HIERÁRQUICO	8
3.4.2. CONTROLE FINALÍSTICO	8
4) CONTROLE ADMINISTRATIVO	12
4.1. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	16
4.1.1. ESPÉCIES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS	17
4.2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	22
4.2.1. PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	23
4.3. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA	26
5) CONTROLE LEGISLATIVO OU PARLAMENTAR	30
5.1. A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	36

6) <u>CONTROLE JUDICIÁRIO OU JUDICIAL</u>	49
7) <u>RESUMO DA AULA</u>	66
8) <u>QUESTÕES</u>	72
9) <u>REFERÊNCIAS</u>	94

1) Introdução à aula 09

Bem vindos à nossa aula 09 do curso de Direito Administrativo, preparatório para o concurso de Técnico de Seguro Social do INSS.

Nesta aula 09, abordaremos a matéria do edital: "8 Controle: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo;".

Chega de papo, vamos à luta!

2) Conceito de controle

Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, controle é "o poder-dever de vigilância, orientação e correção que a própria Administração, ou outro Poder, diretamente ou por meio de órgãos especializados, exerce sobre sua atuação administrativa."

O poder-dever de controle é exercitável por todos os Poderes, estendendo-se a toda a atividade administrativa (lembrando que há atividade administrativa em todos os Poderes) e abrangendo todos os seus agentes. Por essa razão, diversas são as formas pelas quais o controle se exercita.

3) Classificação das formas de controle (proposta por Hely Lopes Meirelles e adotada por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo)

Antes de adentrarmos no estudo do controle administrativo, judicial e legislativo, importante observar as seguintes classificações das formas de controle.

3.1. Conforme a ORIGEM

3.1.1. Controle INTERNO

É aquele exercido dentro de um mesmo Poder, automaticamente ou por meio de órgãos integrantes de sua própria estrutura. Exemplos: controle exercido pelas chefias sobre os atos de seus subordinados dentro de um órgão público; controle do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, quando provocado, sobre as decisões das Delegacias de Julgamento da Secretaria da Receita Federal.

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que os Poderes mantenham sistemas de controle interno, estabelecendo os itens mínimos a serem objeto desse controle.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O §1º do referido artigo prevê que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou

ilegalidade, dela darão ciência ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária.

O controle interno decorre do princípio da tutela ou da autotutela, corolário do princípio da legalidade.

3.1.2. Controle EXTERNO

MUITA ATENÇÃO PARA A DIFERENÇA CONCEITUAL ENTRE CONTROLE INTERNO E EXTERNO!

É exercido por um Poder sobre os atos administrativos praticados por outro Poder. Exemplos: sustação, pelo Congresso Nacional, de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 49, V, CF); anulação de um ato do Poder Executivo por decisão judicial.

3.1.3. Controle POPULAR

Já que a Administração deve sempre atuar visando à satisfação do interesse público, existem diversos mecanismos, constitucionalmente previstos, para possibilitar aos administrados a verificação da regularidade da atuação da Administração e para impedir a prática de atos ilegítimos, lesivos ao indivíduo ou à coletividade ou possibilitar a reparação dos danos decorrentes da prática desses atos.

Exemplos: ação popular (art. 5º, LXXIII, CF - qualquer cidadão é parte legítima; visa a anulação de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural); as contas do Município devem ficar, durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei (art. 31, §3º, CF).

3.2. Conforme o MOMENTO DE EXERCÍCIO

3.2.1. Controle PRÉVIO OU PREVENTIVO (A PRIORI)

É exercido antes do início da prática ou antes da conclusão do ato administrativo. Constitui requisito para a validade ou para a produção de efeitos do ato controlado.

Exemplos: autorização do Senado Federal necessária para que a União, os Estados, o DF ou os Municípios possam contrair empréstimos externos; concessão de uma medida liminar em mandado de segurança preventivo que impeça a prática ou a conclusão de um ato administrativo que o administrado entenda ferir direito líquido e certo seu.

3.2.2. Controle CONCOMITANTE

É exercido durante a realização do ato. Permite a verificação da regularidade de sua formação.

Exemplos: fiscalização da execução de um contrato administrativo; acompanhamento de um concurso pela corregedoria competente.

3.2.3. Controle SUBSEQUENTE OU CORRETIVO (mais comum)

É exercido após a conclusão do ato. É possível a correção de defeitos do ato, a declaração de sua nulidade ou a conferência de eficácia ao ato.

Exemplos: homologação de um procedimento licitatório; homologação de um concurso público.

OBS: o controle judicial dos atos administrativos é, em regra, um controle subsequente.

3.3. Quanto ao ASPECTO CONTROLADO

3.3.1. Controle de LEGALIDADE OU LEGITIMIDADE

ATENÇÃO PARA ESTE PONTO!

É corolário imediato do princípio da legalidade.

Analisa-se se o ato foi praticado em conformidade com a lei, fazendo-se o confronto entre uma conduta administrativa e uma norma jurídica (que pode estar na Constituição, na lei ou em ato administrativo de conteúdo impositivo). Entretanto, devem também ser apreciada a observância dos princípios administrativos, como a moralidade, finalidade, impessoalidade.

Pode ser exercido pelo(a):

1. Própria Administração: chamado controle interno de legalidade (decorrente do princípio da tutela ou da autotutela).
2. Poder Judiciário (hipótese de controle externo): no exercício de sua função precípua jurisdicional. Exemplo: exame pelo Judiciário, em mandado de segurança, da legalidade de um ato do Executivo.
3. Poder Legislativo (hipótese de controle externo): nos casos previstos na Constituição. Exemplo: apreciação pelo Poder Legislativo, por meio do TCU, da legalidade dos atos de admissão de pessoal do Executivo.

O resultado do controle de legalidade, pode ser declarada a existência de vício no ato que implique a declaração de sua nulidade. Logo, a **anulação** ocorre nos casos em que exista ilegalidade no ato administrativo (ofensa à lei ou aos princípios administrativos), podendo ser decretada pela própria Administração (controle interno) ou pelo Poder Judiciário (controle externo) e opera efeitos ex tunc (retroage à origem do ato, desfazendo as relações dele resultantes).

3.3.2. Controle de MÉRITO

ATENÇÃO PARA ESTE PONTO!

Compete, normalmente, ao próprio Poder que editou o ato. Visa a verificação da eficiência, oportunidade e a conveniência do ato controlado.

Apenas nos casos expressos na Constituição, muito excepcionalmente, o Poder Legislativo pode exercer controle de mérito sobre atos praticados pelo Poder Executivo.

ATENÇÃO!!! Lembre-se de que não cabe ao Poder Judiciário exercer controle de mérito sobre atos praticados pelo Poder Executivo, ou seja, o controle exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos do Poder Executivo é, sempre, um controle de legalidade e legitimidade. Em nenhuma hipótese é possível a revogação de atos praticados pelo Executivo pelo Poder Judiciário.

O resultado do exercício do controle de mérito realizado pela Administração é a **revogação** de atos discricionários por ela própria regularmente editados. Logo, no caso do controle de mérito, o ato administrativo é DISCRICIONÁRIO, é REGULAR e somente a Administração pode revogá-lo.

Como o ato revogado era perfeito e operante, sua revogação somente pode produzir efeitos prospectivos, ou seja, ex nunc.

ATENÇÃO!!! Todos os Poderes têm competência para revogar os atos administrativos por eles próprios editados.

3.4. Quanto à AMPLITUDE

3.4.1. Controle HIERÁRQUICO

Resulta do **escalonamento vertical** dos órgãos da Administração Direta e das unidades integrantes das entidades da Administração Indireta. É típico do Poder Executivo e é sempre um controle interno.

Dessa forma, sempre que, dentro da estrutura de uma mesma pessoa jurídica, houver escalonamento vertical de órgãos, departamentos ou quaisquer outras unidades desconcentradas e despersonalizadas, haverá controle hierárquico do superior sobre os atos praticados pelos subalternos.

O poder hierárquico é caracterizado por ser:

1. Pleno (irrestrito)
2. Permanente
3. Automático (não depende de norma específica que o estabeleça ou autorize)

Por meio do controle hierárquico, podem ser verificados todos os aspectos relativos à legalidade e ao mérito de todos os atos praticados pelos agentes ou órgãos subalternos a determinado agente ou órgão.

3.4.2. Controle FINALÍSTICO

CLASSIFICAÇÃO MUITO IMPORTANTE!!!

É exercido pela Administração Direta sobre as pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta.

Como resultado da descentralização administrativa, compõem a Administração Pública não só os órgãos da Administração Direta, mas também outras pessoas jurídicas, com autonomia administrativa e financeira, vinculadas (e não subordinadas) à Administração Direta.

O controle finalístico depende de norma legal que o estabeleça, determine os meios de controle, os aspectos a serem controlados e as ocasiões de realização do controle, indicando-se a autoridade controladora e as finalidades objetivadas. OBS: para Celso Antônio Bandeira de Mello, em situações excepcionais, de condutas patentemente aberrantes de entidades da Administração Indireta, cabe o controle por parte da Administração Direta, mesmo na ausência de expressa previsão legal.

Nesse tipo de controle, a administração direta restringe-se à verificação do enquadramento da entidade controlada no programa geral do governo e à avaliação objetiva do atingimento, pela entidade, de suas finalidades estatutárias.

Segundo a doutrina, o controle finalístico deriva do denominado poder de tutela ou supervisão ministerial.

Questões de concurso

1. (FCC/2004/TRF/4^a Reg/Analista Judiciário) Em matéria de controle da administração, analise:
 - I. A autoridade controladora acompanha, orienta, revê, avoca e aprova os atos praticados pelos subalternos.
 - II. O que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia.
 - III. Todo aquele que visa a comprovação da eficiência, do resultado, da conveniência ou oportunidade do ato controlado, sendo da competência da Administração, e, em casos excepcionais expressos na Constituição Federal, do Legislativo. Essas hipóteses correspondem, respectivamente, aos controles
 - a) hierárquico, sucessivo e vinculado.

- b) hierárquico, prévio ou preventivo e de mérito.
- c) sucessivo, preventivo e de mérito.
- d) sucessivo, operativo e vinculado.
- e) discricionário, prévio e corretivo.

Vimos que o poder hierárquico todos os atos praticados pelos agentes ou órgãos subalternos podem ser verificados quanto à legalidade e ao mérito assim a autoridade controla, orienta, revê. Percebe-se então que o item I refere-se ao controle hierárquico. Já sabemos que o controle prévio ou preventivo é o exercido antes do início da prática ou antes da conclusão do ato administrativo, ou seja antecede a conclusão, item II controle prévio. Ao lembrar do controle de mérito, você verá que ele se encaixa perfeitamente no item III. Resposta: letra "b"

2. (FCC - 2012 - TRT-PE - Analista Judiciário - Execução de Mandados) Um dos instrumentos existentes para o exercício do controle judicial da atividade administrativa é a ação popular, sendo correto afirmar que
- a) determina a integração obrigatória, no polo passivo da lide, da pessoa jurídica de direito público da qual emanou o ato impugnado
 - b) determina a integração obrigatória, no polo ativo da lide, da pessoa de direito público da qual emanou o ato impugnado.
 - c) pressupõe a comprovação da lesão ao patrimônio público, não sendo suficiente a lesão à moralidade administrativa.
 - d) somente pode ser intentada por cidadão no gozo dos direitos políticos.

e) pode ser intentada por qualquer cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, e pelo Ministério Público.

Vimos que uma modalidade de controle é o controle popular, muito importante, já que a Administração deve sempre atuar visando à satisfação do interesse público. A ação popular é um exemplo clássico e muito importante para a sua prova. Possui lei própria, porém, a redação dessa questão encontra guarida constitucional, é a letra do inciso LXXIII do art. 5º, verbis: "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência."

Resposta: letra D

3. (FCC- 2013- TRT 18 região- Analista Judiciário- Oficial de Justiça Avaliador) A atuação da Administração pública está submetida a controle interno e externo. É correto afirmar que;

a) o controle exercido pelo Legislativo é mais restrito do que o exercido pelo Judiciário, na medida em que se restringe ao controle de legalidade dos atos administrativos.

b) o controle de economicidade, exercido com auxílio do Tribunal de Contas, limita-se a exame de legalidade, visto que o controle Legislativo não admite análise discricionária.

c) o controle exercido pelo Legislativo é mais restrito que aquele desempenhado pelo poder judiciário, porque não admite análise de mérito da atuação administrativa.

d) a fiscalização exercida pelo Legislativo está expressamente delimitada pela Constituição Federal brasileira, incluindo o controle político, que abrange análise de mérito, em algum grau e medida.

e) não se admite controle exercido pelo Legislativo, em razão do princípio da separação de poderes, cabendo, apenas excepcionalmente

controle pelo Judiciário, admitindo-se algum grau de controle de discricionariedade.

Na alternativa "a" fala que o controle exercido pelo Poder Legislativo é mais restrito pelo fato de se restringir ao controle de legalidade dos atos administrativos, o que torna esta assertiva incorreta.

A alternativa "b", o controle de economicidade não se limita ao mero exame de legalidade, assim como o controle exercido pelo Legislativo admite sim discricionariedade, invalidando a assertiva.

A alternativa "c" também está incorreta por falar que o controle legislativo não realiza controle de mérito, o que de fato ocorre, preceituado na Constituição Federal.

A alternativa "d" compactua com o que está expresso na Constituição Federal, dispondo corretamente sobre as atribuições do controle legislativo, item correto.

Por fim, a alternativa "e" está incorreta, uma vez que foi visto que os três poderes exercem o controle administrativo de alguma forma.

Gabarito: Letra "d"

4) Controle Administrativo

É a forma mais comum de controle, realizado pela Administração sobre seus próprios atos e atividades. O controle administrativo é exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos administrativos do Legislativo e do Judiciário sobre suas próprias condutas (exs: controle da nomeação de um servidor pela Câmara dos Deputados; controle dos atos realizados no curso de um procedimento licitatório), tendo em vista aspectos de legalidade ou de conveniência (mérito).

ATENÇÃO!!! O controle administrativo é um controle de legalidade e de mérito, além de ser sempre um controle interno (realizado por órgãos integrantes do mesmo Poder que praticou o ato).

Deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes, conforme está consolidado na Súmula 473 do STF: "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Questões de concurso

4. (FCC - 2010 - TRF - 4ª REGIÃO - Analista Judiciário) No que se refere à forma de controle da Administração Pública, considere:
I. O controle exercido pela Administração direta sobre as pessoas jurídicas integrantes da Administração indireta deriva do poder de tutela.

II. O controle que visa verificar a oportunidade e conveniência administrativas do ato controlado, como regra, compete exclusivamente ao próprio Poder que, atuando na função de Administração Pública, editou o ato administrativo. Essas formas, conforme a amplitude e o aspecto controlado, denominam-se, respectivamente,

- a) subsequente e preventivo.
- b) de mérito e subsequente.
- c) de legalidade e finalístico.
- d) finalístico e de mérito.
- e) hierárquico e de legalidade.

Pessoal, é importante que vocês dominem esses conceitos trazidos por essa questão. Vou fazer agora uns comentários mais

aprofundados para que vocês fixem informação ao mesmo tempo em que testam seus conhecimentos com as questões. Vamos lá:

Letra (A). O controle subsequente é exercido após a conclusão do ato. Mediante o controle subsequente, é possível a correção de defeitos do ato, a declaração de sua nulidade ou mesmo conferir eficácia do ato. O controle prévio ou preventivo é quando exercido antes do início da prática ou antes da conclusão do ato, constituindo-se requisito para a validade ou para produção de efeitos do ato controlado. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). O controle de mérito visa verificar a eficiência, a oportunidade e a conveniência do ato controlado. O controle do mérito compete, normalmente, ao próprio poder que editou o ato. O controle subsequente é exercido após a conclusão do ato. Mediante o controle subsequente, é possível a correção de defeitos do ato, a declaração de sua nulidade ou mesmo conferir eficácia do ato. Logo, está INCORRETA.

LETRA (c). Pelo controle de legalidade, verifica-se se o ato foi praticado em conformidade com a Lei. Faz-se o confronto entre uma conduta administrativa e uma norma jurídica, que pode estar na Constituição, na lei ou mesmo em ato administrativo de conteúdo impositivo. O controle finalístico será exercido pela Administração Direta sobre as pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta. Segundo a doutrina, o controle finalístico deriva do denominado poder de tutela ou supervisão ministerial. Logo, está INCORRETA.

Letra (D). O controle finalístico será exercido pela Administração Direta sobre as pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta. Segundo a doutrina, o controle finalístico deriva do denominado poder de tutela ou supervisão ministerial. O item "I" refere-se ao controle finalístico. O controle de mérito compete, normalmente, ao próprio Poder que editou o ato. Visa a verificação da eficiência, oportunidade e a conveniência do ato controlado. O item "II" refere-se ao controle de mérito. Logo, está CORRETA.

Letra (E). O controle hierárquico é típico do poder Executivo, sendo sempre um controle interno, resultante do escalonamento vertical dos órgãos da Administração direta ou das unidades integrantes das entidades da Administração indireta. Em resumo: sempre que dentro da estrutura de uma mesma pessoa jurídica (no caso da Administração direta federal, a União) houver escalonamento vertical de órgãos, departamentos, ou quaisquer outras unidades desconcentradas e, portanto, despersonalizadas, haverá controle hierárquico do superior sobre os atos praticados pelos subalternos. Pelo controle de legalidade, verifica-se se o ato foi praticado em conformidade com a Lei. Faz-se o confronto entre uma conduta administrativa e uma norma jurídica, que pode estar na Constituição, na lei ou mesmo em ato administrativo de conteúdo impositivo. Logo, está INCORRETA.

5. (FCC/2009/MRE/Oficial de Chancelaria) Súmula 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

É certo que a Administração Pública, dentre outras situações,

- a) está sujeita à fiscalização administrativa de seus atos, sendo-lhe vedada a revogação de seus atos discricionários.
- b) tem o dever de velar pela execução da lei, facultada a anulação dos atos ilegais que praticar.
- c) sujeita-se ao controle jurisdicional de sua atuação, mas não ao controle legislativo de seus atos.

d) não pode descumprir a lei a pretexto de sua inconstitucionalidade, mas pode atuar, em qualquer situação, contra legem ou praeter legem.

e) deve anular os atos ilegais que praticar e pode revogar seus atos discricionários inconvenientes ou inoportunos.

Conforme expressamente nos traz a súmula, letra "e" correta. Observe que a letra "b" está errada, pois não é faculdade, mas DEVER da Administração a anulação dos atos ilegais que praticar.

4.1. Recursos administrativos

De uma forma geral, o exercício do controle administrativo concretiza-se mediante as atividades de fiscalização e os recursos administrativos.

ATENÇÃO!!! A fiscalização independe de provocação e pode ocorrer no âmbito do controle hierárquico e do controle finalístico.

Geralmente, os recursos administrativos são classificados em: recursos hierárquicos próprios e recursos hierárquicos impróprios.

IMPORTANTE PARA O SEU CONCURSO: Para Maria Sylvia Di Pietro e Hely Lopes Meirelles:

1. Recurso hierárquico PRÓPRIO: dirigido à autoridade ou instância imediatamente superior (há relação de hierarquia), dentro do mesmo órgão em que o ato foi praticado.

Exemplo: recurso dirigido ao Superintendente da Receita Federal contra ato praticado por Delegado da Receita Federal a ele subordinado.

2. Recurso hierárquico IMPRÓPRIO: dirigido a autoridade de outro órgão não integrado na mesma hierarquia daquele que proferiu o ato, ou seja, entre o órgão de que emanou o ato

recorrido e o órgão a que se endereça o recurso não há relação hierárquica, embora eles possam integrar a mesma pessoa jurídica. Só é cabível se previsto expressamente em lei, já que não decorre da hierarquia.

Exemplos: recurso contra ato praticado por dirigente de autarquia, interposto perante o Ministério a que é vinculada ou perante o Chefe do Poder Executivo; recurso contra decisão das Delegacias de Julgamento da Secretaria da Receita Federal, cuja apreciação incumbe ao Conselho de Contribuintes (órgão integrante do Ministério da Fazenda, mas sem relação hierárquica com a Secretaria da Receita Federal).

Para Celso Antônio Bandeira de Mello:

1. Recurso hierárquico PRÓPRIO: todo recurso apreciado por órgão integrante da mesma pessoa jurídica em que esteja inserido o órgão que praticou o ato recorrido.
2. Recurso hierárquico IMPRÓPRIO: recurso apreciado por autoridade encartada em pessoa jurídica diversa da que proferiu a decisão.

Em razão da previsão na Lei Federal nº 9.784/99, a regra geral é que o prazo para interpor o recurso administrativo é de 10 dias, contados da ciência da decisão contra a qual será proposto.

4.1.1. Espécies de recursos administrativos

Em geral, a doutrina menciona, ainda, outras formas de provocação da Administração pelos administrados, inseridas no amplo direito fundamental conhecido como direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CF). Analisaremos algumas espécies de petição, com base nos conceitos elaborados por Maria Sylvia Di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho.

a) Representação

É a denúncia de irregularidades feita perante a própria Administração.

ATENÇÃO!!! Para os particulares, é um direito; para os servidores públicos em geral, é um dever.

No art. 74, §2º, da Constituição Federal, está prevista uma hipótese ampla de representação ao TCU: “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”. Note que, embora possa ser enquadrada como hipótese de representação, a palavra utilizada pelo constituinte foi denúncia. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, denúncia é o “designativo utilizado para hipótese similar [à representação], na qual, todavia, prepondera o intuito de alertar a autoridade competente para conduta administrativa apresentada como censurável”.

b) Reclamação administrativa

É uma expressão bastante genérica que refere-se a qualquer forma de manifestação de discordância do administrado contra um ato da Administração.

Maria Sylvia Di Pietro formula definição ampla de reclamação: “é o ato pelo qual o administrado, seja particular ou servidor público, deduz uma pretensão perante a Administração Pública, visando obter o reconhecimento de um direito ou a correção de um ato que lhe cause lesão ou ameaça de lesão.”.

O art. 48 da Lei nº 9.784/99 utiliza o vocábulo “reclamações” em acepção genérica: “a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.”. Ainda, o art. 151, III, do CTN emprega também o termo “reclamações” com o significado de

impugnação administrativa, forma de instauração dos processos administrativos fiscais ou tributários.

c) Pedido de reconsideração

É a solicitação feita à própria autoridade que proferiu a decisão ou emitiu o ato para que ela o submeta a uma nova apreciação.

A Lei nº 9.784/99 estabeleceu como regra geral a possibilidade de reconsideração, já que, independentemente de pedido de reconsideração expresso, o recurso hierárquico interposto pelo administrado acarreta para a autoridade recorrida o dever de verificar se é cabível reconsideração, no prazo de 5 dias, antes de encaminhar o recurso à autoridade competente para sua apreciação.

d) Revisão

É a petição utilizada em face de uma decisão administrativa que implique aplicação de sanção, visando a desfazê-la ou abrandá-la, desde que se apresentem fatos novos que demonstrem a inadequação da penalidade aplicada.

O art. 174 da Lei nº 8.112/90 prevê que o processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adivirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Não ignore este ponto da aula, ele cai em concurso! Veja!

Questões de concurso

6. (FCC/2010/AL-SP/Agente Técnico) No campo do controle administrativo dos serviços públicos, a denúncia formal e assinada

de irregularidades internas ou de poder na prática de atos da administração denomina-se

- a) recurso administrativo.
- b) representação administrativa.
- c) reclamação.
- d) pedido de reconsideração.
- e) invalidação.

Conceituamos a representação como denúncia de irregularidades feita perante a própria Administração. Não se esqueça de que para os particulares, é um direito; para os servidores públicos em geral, é um dever. Resposta letra "b".

7. (FCC/2008/MPE-RS/Agente Administrativo)No que se refere ao controle da Administração Pública analise:
- I. Solicitação ou súplica escrita, dirigida pelo interessado à autoridade, autora do ato, para que o retire do ordenamento jurídico ou o modifique segundo suas pretensões.
 - II. Pedido de reexame do ato ou decisão de agente ou órgão que o interessado faz a agente ou órgão superior, visando o seu desfazimento ou modificação.

Os conceitos acima se referem, respectivamente, a:

- a) reclamação administrativa e recurso administrativo.
- b) recurso administrativo e direito de petição.
- c) pedido de reconsideração e recurso administrativo.
- d) pedido de reconsideração e direito de petição.
- e) reclamação administrativa e pedido de reconsideração.

O item I é o conceito de pedido de reconsideração e o item II de recurso administrativo. A resposta é a letra "c".

8. (FCC - 2012 - TJ-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária)
Considere sob a ótica do controle da Administração Pública:

I. Pedidos que as partes dirigem à instância superior da própria Administração, proporcionando o reexame do ato inferior sob todos os seus aspectos.

II. Solicitação da parte dirigida à mesma autoridade que expediu o ato, para que o invalide ou o modifique nos termos da pretensão do requerente.

III. Oposição expressa a atos da Administração que afetem direitos ou interesses legítimos do Administrado.

Essas hipóteses dizem respeito, respectivamente,

a) à revisão do processo, ao recurso hierárquico e à representação administrativa.

b) ao recurso hierárquico, ao pedido de reconsideração e à reclamação administrativa.

c) à reclamação administrativa, ao pedido de reconsideração e à revisão do processo.

d) ao pedido de reconsideração, à reclamação administrativa e ao recurso hierárquico.

e) ao recurso hierárquico, à revisão do processo e à representação administrativa.

Como vimos recurso hierárquico é aquele dirigido à instância superior (hierarquia) da própria Administração, proporcionando o reexame do ato inferior sob todos os seus aspectos.

A Representação é a denúncia de irregularidades feita perante a própria Administração.

A reclamação administrativa é uma expressão bastante genérica que refere-se a qualquer forma de manifestação de discordância do administrado contra um ato da Administração.

O pedido de reconsideração é a solicitação feita à própria autoridade que proferiu a decisão ou emitiu o ato para que ela o submeta a uma nova apreciação.

Por fim, a revisão é a petição utilizada em face de uma decisão administrativa que implique aplicação de sanção, visando a desfazê-la ou abrandá-la, desde que se apresentem fatos novos que demonstrem a inadequação.

Gabarito: Letra "b".

4.2. Processos administrativos

Como acabamos de ver, a Administração pode e deve corrigir seus atos defeituosos, em decorrência do poder de autotutela que possui sobre seus atos. Uma das formas de possibilitar o exercício desse verdadeiro poder-dever é com os processos administrativos.

A instauração de processos administrativos é um meio colocado à disposição dos administrados para que eles provoquem a Administração, com o intuito de ver alterados ou anulados decisões ou atos administrativos referentes a relações jurídicas em que estejam envolvidos.

A expressão "processos administrativos" em sentido amplo abrange qualquer procedimento da Administração desencadeado por alguma das diversas hipóteses de reclamações, impugnações e petições

em geral, visando a provocar a apreciação de questões de interesse dos administrados pela própria Administração.

4.2.1. Princípios do processo administrativo

Com base na doutrina de Hely Lopes Meirelles, é possível identificar os seguintes princípios norteadores dos recursos e processos administrativos.

a) Legalidade objetiva

Exige que o processo administrativo seja instaurado e conduzido com base na lei e com a finalidade de preservar o império da lei.

Caso inexista norma legal que o preveja ou ele seja conduzido contrariamente à lei, o processo administrativo será nulo.

b) Publicidade

Por ser pública a atividade da Administração, os processos que ela desenvolve devem estar abertos ao acesso dos interessados. Esse direito de acesso é mais amplo do que nos processos judiciais, pois alcança qualquer pessoa que seja titular de interesse atingido por ato constante do processo ou que atue na defesa do interesse coletivo ou geral.

O direito de acesso só pode ser restringido por razões de segurança da sociedade e do Estado ou quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

c) Oficialidade ou Impulso oficial do processo

Compete sempre à Administração a movimentação do processo administrativo, ainda que inicialmente provocado pelo particular.

Uma vez iniciado, o processo passa a pertencer ao Poder Público, a quem compete dar a ele prosseguimento, até decisão final.

Permite que os agentes administrativos encarregados do processo atuem, de ofício, na tomada de depoimentos, na inspeção de lugares e bens, na realização de diligências, etc.

d) Informalismo

Os atos a serem praticados no processo, principalmente os atos a cargo do particular, não exigem formalidades especiais, bastando que sejam estas suficientes para assegurar a certeza jurídica e segurança processual.

Esse princípio deve ser entendido favoravelmente ao particular, inclusive porque este não necessita de advogado para representá-lo no processo, podendo atuar pessoalmente.

Entretanto, caso exista exigência legal expressa quanto à forma de determinado ato, esta deverá ser cumprida, sob pena de nulidade do ato praticado em desacordo com a formalidade legal.

e) Gratuidade

Sendo a Administração Pública uma das partes do processo administrativo, não se justifica a mesma onerosidade que existe no processo judicial.

Além disso, você deve **DECORAR** a Súmula Vinculante nº 21:

É inconstitucional a exigência ⁰¹⁰⁰⁸⁹⁹¹⁵³ de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo

f) Verdade material

No processo administrativo, importa conhecer o fato efetivamente ocorrido, saber como se deu o fato no mundo real, independente da fase em que se encontra o processo (desde que até o julgamento final).

g) Contraditório e ampla defesa

É comum a todos os tipos de processos, **judiciais e administrativos**, estando expresso no art. 5º, LV, da Constituição Federal. É decorrência do princípio do devido processo legal, previsto no inciso LIV do mesmo dispositivo constitucional.

O cerceamento de defesa, em qualquer fase do processo, acarreta sua nulidade relativamente a todos os atos subsequentes, quando isso for possível; caso contrário, acarreta a nulidade de todo o processo.

h) Atipicidade

Muitas infrações administrativas não são descritas com precisão na lei, ficando sujeitas à apreciação da Administração Pública, que deverá decidir diante das circunstâncias de cada caso concreto, levando em consideração a gravidade do ilícito e as consequências para o serviço público (razoabilidade e proporcionalidade). Por isso, a motivação do ato assume fundamental relevância, pois demonstrará o correto enquadramento da falta e a dosagem adequada da pena.

i) Pluralidade de instâncias

Decorre do poder de autotutela de que dispõe a Administração Pública e que lhe permite rever os próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

Já que é dado ao superior hierárquico rever sempre os atos dos seus subordinados, como poder inerente à hierarquia e independente de previsão legal, haverá tantas instâncias administrativas quantas forem as autoridades com atribuições superpostas na estrutura hierárquica. Entretanto, na esfera federal, o direito de recorrer foi limitado a três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

j) Economia processual

O processo é instrumento para aplicação da lei, de modo que as exigências a ele pertinentes devem ser adequadas e proporcionais ao fim que se pretende atingir. Por isso, devem ser evitados os

formalismos excessivos, não essenciais à legalidade do procedimento, que só possam onerar inutilmente a Administração Pública.

Desse princípio decorre o do aproveitamento dos atos processuais, que admite o saneamento do processo quando se tratar de nulidade sanável, cuja inobservância não prejudique a Administração ou o administrado.

k) Participação popular

O princípio da participação popular na gestão e no controle da Administração Pública é inerente à ideia de Estado Democrático de Direito, objetivando descentralizar as formas de atuação da Administração e de ampliar os instrumentos de controle.

Exemplos: participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação; gestão democrática do ensino público; direito à informação, possibilitando conhecer os assuntos tratados no âmbito da Administração Pública; mandado de injunção, para suprir a omissão do Poder Público na regulamentação de normas constitucionais.

4.3. Prescrição administrativa

A prescrição traduz a perda do prazo para ajuizamento de uma ação (ou apresentação de uma petição administrativa) mediante a qual se pretendesse defender um direito contra uma lesão ou ameaça de lesão (o prazo de prescrição tem curso antes de ser iniciado o processo judicial ou administrativo).

A finalidade da prescrição é assegurar a estabilidade das relações jurídicas entre a administração pública e os administrados, ou entre ela e seus agentes, depois de transcorrido determinado lapso temporal, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

Falaremos, inicialmente da prescrição da pretensão do particular contra a Administração. Depois falaremos da prescrição da pretensão da Administração contra o particular.

Na via judicial, o administrado tem 5 anos para ingressar com uma demanda contra a Administração (art. 1º do Decreto 20.910/32). Essa regra vale para pretensões contra a União, Estados, Municípios e Fazendas federais, estaduais e municipais, bem como contra as autarquias, e demais entidades da administração indireta e órgãos paraestatais.

Se ocorreu algum fato que fez interromper a prescrição, o prazo de cinco anos recomeça a ser contado pela metade, a partir do evento interruptivo. Mas, nos termos da Súmula 383/STF, “a prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo”.

Mas a partir de quando é contado esse prazo prescricional de 5 anos?

O termo inicial é o nascimento do dano.

IMPORTANTE: Há casos em que a pretensão é **imprescritível** para o particular?

Sim! Por incrível que pareça, contrariando o princípio da segurança jurídica, o STJ admite como imprescritível a pretensão indenizatória decorrente de violação a direitos humanos fundamentais durante o **Regime Militar** de exceção (REsp 890930).

Passemos agora para o outro lado, da prescrição para a Administração ingressar com algum pedido contra o particular.

A regra geral, por uma questão de isonomia, é a mesma, ou seja: 5 (cinco) anos.

E há hipóteses de imprescritibilidade para a Administração?

OLHO ABERTO: Sim! Assim como o particular não se submete à prescrição nos atos decorrentes da violação aos direitos humanos pelo regime militar, a Administração não se submete a qualquer prazo prescricional para promover a reparação de dano ao erário em decorrência de atos ilícitos. Esse é o entendimento do STF (MS 26210 e 24519) e do STJ (AgRg no RESP 1038103, RESP 1067561, RESP 801846 e RESP 1107833) na interpretação da parte final do art. 37, § 5º, da CF, que assim dispõe: “A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento”.

Com relação à prescrição, você já observou: o prazo do particular contra a Administração é de 5 anos. Para pretensão de atos que violaram direitos humanos na ditadura: imprescritível. Para a Administração a regra geral também é de 5 anos, havendo a imprescritibilidade para a reparação ao erário.

Com relação à decadência, lembramos que, na esfera federal, o art. 54 da Lei nº 9.784/99 estatui que é de 5 anos o prazo de decadência para a administração pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, salvo comprovada má-fé.

Não há prazo para a administração proceder à revogação de seus atos administrativos que se tornem inoportunos ou inconvenientes ao interesse público.

As hipóteses de prescrição administrativa concernentes aos prazos para a administração pública aplicar sanções administrativas aos seus próprios agentes ou aos administrados em geral seguem as mesmas regras acima já expostas.

Lembre-se que as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis.

Questões de concurso

9. (CESGRANRIO - 2010 - Petrobrás – Profissional Júnior) Em âmbito federal, o direito da Administração Pública de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários
- a) não se submete a prazo decadencial, em decorrência do princípio da legalidade.
 - b) decai em dez anos, contados da data da ciência do vício de legalidade, salvo comprovada má-fé.
 - c) decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
 - d) decai em três anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
 - e) prescreve em cinco anos após o término do exercício de mandato, cargo em comissão ou função de confiança.

Como visto anteriormente, o art. 54, da Lei nº 9.784/99, estatui que é de 5 anos o prazo de decadência para a administração pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, salvo comprovada má-fé.

Gabarito: Letra "c".

5) Controle LEGISLATIVO OU PARLAMENTAR

É exercido pelos órgãos legislativos ou por comissões parlamentares sobre determinados atos do Poder Executivo. Em respeito ao princípio da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF), somente se verifica nas situações e nos limites expressamente previstos no próprio texto constitucional.

MUITA ATENÇÃO! Esse é um **controle externo** e configura-se, sobretudo, como um **controle político**, por isso podem ser **controlados aspectos relativos à legalidade e à conveniência pública (ou política)** dos atos do Poder Executivo que estejam sendo controlados.

Veja bem, controle legislativo: aspectos de **legalidade** e **conveniência pública!**

Segundo Di Pietro, no controle político, exercido pelo poder Legislativo, serão apreciados aspectos de legalidade **E DE MÉRITO** (= conveniência e oportunidade).

A previsão genérica da possibilidade de controle dos atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo encontra-se no art. 49, X, CF:

Art. 49 É competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X –fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.”.

OLHO ABERTO, pois agora, vamos analisar os principais dispositivos da Constituição Federal que estabelecem hipóteses ou mecanismos de controle legislativo.

1. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (art. 49, V, CF).

2. As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para a promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores (art. 58, §3º, CF).
3. Ao Congresso Nacional compete julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo (art. 49, IX, CF).
4. Ao Senado Federal compete aprovar a escolha de magistrados, ministros do TCU, PGR e outras autoridades (art. 52, III, CF).
5. Ao Senado Federal compete autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do DF, dos Territórios e dos Municípios (art. 52, V, CF).
6. À Câmara dos Deputados compete proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa (art. 51, II, CF).
7. Ao Congresso Nacional, auxiliado pelo TCU, compete, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70).

Questões de
curso

10. (FCC/2011/TRT/20ªReg(SE)/Analista Judiciário) Analise as seguintes assertivas acerca do Controle da Administração Pública, especificamente sobre o Controle Legislativo:
- I. O controle que o Poder Legislativo exerce sobre a Administração Pública tem que se limitar às hipóteses previstas na Constituição Federal.
 - II. As Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros, como, por exemplo, o poder sancionatório.
 - III. O Controle Legislativo envolve dois tipos de controle: o político e o financeiro; o controle político, como a própria nomenclatura evidencia, abrange apenas aspectos de mérito, e não de legalidade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III.

Sabemos da existência da limitação do Poder Legislativo de controlar a Administração Pública, de acordo com a própria Constituição, por isso o tópico I está correto. Vimos que as comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, podendo ser encaminhadas ao Ministério Público, para a promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores, sendo assim o caráter sancionatório das comissões é afastado, lembre-se que os poderes são investigativos. Item II errado.

O item III está errado, pois o controle político pode ser ora de legalidade, ora de mérito. Resposta: letra "a"

11. (FCC/2011/TRT4^aREG-RS/Analista Judiciário) O controle legislativo da Administração é:
- a) um controle externo e político, motivo pelo qual pode-se controlar os aspectos relativos à legalidade e à conveniência pública dos atos do Poder Executivo que estejam sendo controlados.
 - b) sempre um controle subsequente ou corretivo, mas restrito à conveniência e oportunidade dos atos do Poder Executivo objetos desse controle e de efeitos futuros.
 - c) exercido pelos órgãos legislativos superiores sobre quaisquer atos praticados pelo Poder Executivo, mas vedado o referido controle por parte das comissões parlamentares.
 - d) exercido sempre mediante provocação do cidadão ou legitimado devendo ser submetido previamente ao Judiciário para fins de questões referentes à legalidade.
 - e) próprio do Poder Público, visto seu caráter técnico e, subsidiariamente, político, com abrangência em todas as situações e sem limites de qualquer natureza legal.

Agora está bem fácil, não é mesmo? Com toda a explicação já mencionada nas questões anteriores, fica evidente que a letra "a" é a resposta correta.

12. (FCC/2008/TRT19^aReg-AL/Analista Judiciário) Quando o Tribunal de Contas do Estado realiza auditoria sobre determinada

despesa realizada pelo Poder Executivo, ele exerce controle de caráter

- a) interno.
- b) externo.
- c) hierárquico.
- d) judicial
- e) prévio ou preventivo

Já sabemos que o controle externo ocorre por um Poder que atua sobre os atos administrativos praticados por outro Poder.

Letra "b" correta.

13. (FCC - 2012 - MPE-AP - Promotor de Justiça) A atividade de controle da Administração Pública pelos Tribunais de Contas

a) é limitada à legalidade dos atos administrativos praticados pelos órgãos públicos, não podendo avaliar a constitucionalidade destes, quando possuírem embasamento legal.

b) é realizada, dentre outros meios, pelo registro prévio dos contratos firmados pelo Poder Público, sendo condição indispensável de sua eficácia.

c) não se aplica aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, visto que estes estão sujeitos ao controle especial do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente.

d) abrange a sustação de ato ilegal de aposentação de servidor público titular de cargo efetivo, se o órgão ou entidade responsável pelo ato, previamente comunicado, deixou de adotar as providências

necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo assinalado pela Corte de Contas.

e) compreende o julgamento anual das contas prestadas pelo Presidente da República e apreciação dos relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Para chegarmos a essa resposta, precisamos conjugar os incisos III e X do art. 71 da CF. Vejamos: Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; (...) X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal."

Resposta: letra D

14. (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) A Administração pública submete-se, nas suas atividades típicas, nos termos da lei, ao controle do

a) Tribunal de Contas no que concerne ao juízo de oportunidade e conveniência, excluída apreciação de economicidade e legalidade, exclusivos do poder Legislativo.

b) Judiciário, no que concerne aos aspectos de oportunidade e conveniência, e do Legislativo no que concerne aos aspectos de legalidade.

- c) Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, que promove controle de legalidade e economicidade, dentre outros aspectos, nos termos da lei.
- d) Judiciário quanto aos aspectos de legalidade e discricionariedade, e da própria administração, em nível superior, quanto aos aspectos de discricionariedade.
- e) Legislativo, no que concerne ao juízo de oportunidade e conveniência, e ao Tribunal de Contas, no que concerne à legalidade de seus atos.

Letra (A). O Tribunal de Contas também pode apreciar a economicidade e a legalidade dos atos administrativos. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). O controle do Judiciário diz respeito aos aspectos de legalidade e o controle da Administração quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade e legalidade. Logo, está INCORRETA.

Letra (C). Esse é o controle que compete ao Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas. Logo, está CORRETA.

Letra (D). O Judiciário não pode controlar os aspectos de discricionariedade. Logo, está INCORRETA.

Letra (E). O controle é da Administração quanto à oportunidade e conveniência e do Judiciário, juntamente com a Administração, quanto à legalidade. Logo, está INCORRETA.

Resposta: letra C

5.1. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária na Constituição Federal

A fiscalização financeira e orçamentária é exercida sobre os atos de todas as pessoas que administrem bens ou dinheiros públicos. Conforme preceitua o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou

privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Grosso modo, a regra é essa:

MEXEU EM DINHEIRO DA UNIÃO, DEVE PRESTAR CONTAS PARA O CONGRESSO, AUXILIADO PELO TCU.

ATENÇÃO!!! Há previsão de um **controle interno**, exercido pelo próprio Poder que esteja gerindo determinado recurso público objeto do controle, e um controle externo, exercido pelo Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas. O controle **interno é pleno, de legalidade, conveniência, oportunidade e eficiência**; já o **controle externo é político de legalidade contábil e financeira e visa a comprovar a probidade da Administração e a regularidade do emprego dos bens e dinheiros públicos**.

O controle externo tem ênfase no controle financeiro, que se refere à receita, à despesa e à gestão dos recursos públicos, com vistas a preservar o Erário de atividades ilícitas e desonestas. As áreas alcançadas por esse controle são: contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

E o que significa cada uma dessas áreas? Vamos a elas:

1. Área contábil: correção da formalização dos registros das receitas e despesas;
2. Área financeira: acompanhamento dos depósitos bancários, dos empenhos de despesas, dos pagamentos efetuados, dos ingressos de valores, etc;

3. Área orçamentária: acompanhamento da execução do orçamento, fiscalização dos registros nas rubricas orçamentárias adequadas, etc;
4. Área operacional: controle da execução das atividades administrativas em geral, verificando-se a observância dos procedimentos legais e a sua adequação à maior eficiência e economicidade;
5. Área patrimonial: incide sobre os bens do patrimônio público, móveis e imóveis, constantes de almoxarifados, de estoques ou que estejam em uso pela Administração.

Ao atuar nessas áreas, o controle externo deve fiscalizar a regularidade de gestão da coisa pública sob 5 diferentes aspectos:

1. Legalidade: confronto do ato praticado pela Administração com as normas jurídicas de regência, respeitando o princípio da legalidade.
2. Legitimidade: observa-se se o ato, em sua substância, se ajusta à lei e aos demais princípios que regem uma boa administração, aperfeiçoando o controle da legalidade.
3. Economicidade: verifica a existência de adequação e compatibilidade na realização das despesas públicas, analisando se o órgão procedeu do modo mais econômico, alcançando o melhor custo-benefício.
4. Aplicação das subvenções: fiscalização do destino das verbas públicas e se estas foram utilizadas da melhor maneira pela entidade beneficiária. OBS: subvenções são os valores repassados pelo poder público para subsídio e incremento de atividades de interesse social.
5. Renúncia de receitas: dada a sua natureza excepcional, deve ser acompanhada de perto pelo controle externo, pois, de

regra, não pode o administrador público deixar de receber recursos que seriam canalizados para a própria coletividade.

Quanto aos Tribunais de Contas, de acordo com a posição dominante na doutrina, são órgãos da estrutura do Poder Legislativo, auxiliares do Poder Legislativo, mas não praticam atos de natureza legislativa, mas apenas atos de controle.

MUITA ATENÇÃO NOS PRÓXIMOS PARÁGRAFOS, ESPECIALMENTE QUANTO AO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS PODE FAZER (ANALISAR? JULGAR? ANULAR?)

Com base no art. 71 da Constituição Federal, algumas das principais atribuições dos Tribunais de Contas são:

1. apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 60 dias a contar de seu recebimento (inciso I). **ATENÇÃO!!! O responsável pelo julgamento das contas do Presidente da República é o Congresso Nacional (art. 49, IX, CF).**
2. julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público (inciso II). **ATENÇÃO!!! Nesse caso, a competência do TCU é de julgar as contas, diferentemente do que ocorre no caso do Presidente da República, em que o TCU tem a função de apenas apreciar as contas.**

OBS: a parte final do dispositivo refere-se à chamada tomada de contas especial.

Atualmente, há entendimento pacificado do STF de que toda e qualquer entidade da Administração Indireta, não importa seu objeto nem sua forma jurídica, sujeita-se integralmente ao inciso II do art. 71 da CF, inclusive à sua parte final, que trata do instituto da tomada de contas especial, aplicável a quem dê causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

3. apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (inciso III);
4. aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário (inciso VIII). **ATENÇÃO!!! As decisões do TCU de que resulte imputação de débito ou multa são executáveis pela Advocacia Geral da União, tendo força e eficácia de título executivo.**
5. Determinar prazo, se verificada ilegalidade, para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e, se não atendido, sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal (incisos IX e X). **ATENÇÃO!!! No caso de ato administrativo, cabe ao próprio TCU sustar sua execução; no caso de contrato administrativo, não lhe foi dada, em princípio, essa competência, já que o ato de sustação será adotado diretamente pelo**

Congresso Nacional; apenas se este ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivar as medidas cabíveis para a sustação do contrato é que o TCU adquirirá competência para decidir a respeito.

O controle externo do Tribunal de Contas sobre os atos ou contratos da Administração é feito a posteriori, salvo as inspeções e auditorias (controle concomitante), que podem ser realizadas a qualquer tempo.

O referido modelo de atribuições do TCU é de observância obrigatória no âmbito dos Estados, do DF e dos Municípios, em relação às suas Cortes de Contas, por força do art. 75 da Constituição Federal.

Lembre-se: O STF firmou entendimento de que não pode a Constituição do Estado-membro outorgar à Assembleia Legislativa competência para julgar suas próprias contas, bem assim as contas dos administradores do Poder Judiciário local, haja vista que essa medida implicaria usurpação de competência do Tribunal de Contas do Estado. Essa mesma vedação é aplicável, no tocante às contas da Câmara Municipal, à Lei Orgânica do Município.

Quanto à competência para o julgamento das contas do próprio Tribunal de Contas, diante do silêncio constitucional, formou-se corrente doutrinária no sentido de que caberia à própria Corte de Contas o julgamento de suas contas. Entretanto, o STF firmou entendimento de que não desrespeita a Constituição Federal norma da Constituição do Estado que outorga competência à Assembleia Legislativa para o julgamento das contas do respectivo Tribunal de Contas (exemplo: no DF, a Lei Orgânica outorgou competência privativa à Câmara Legislativa do DF para apreciar e julgar, anualmente, as contas do TCDF).

As atribuições dos tribunais de contas é tema muito cobrado em concursos! Confira:

Questões de concurso

15. (FCC/2010/TRE-AC/Técnico Judiciário) O dever do Administrador Público de prestar contas
- a) aplica-se a todos os órgãos e entidades públicas, exceto aos Tribunais de Contas por serem os órgãos encarregados da tomada de contas dos administradores.
 - b) aplica-se apenas aos agentes responsáveis por dinheiro público.
 - c) não alcança os particulares, mesmo que estes recebam subvenções estatais.
 - d) não se aplica aos convênios celebrados entre a União e os Municípios, por se tratar de acordo entre entidades estatais.
 - e) é imposto a qualquer agente que seja responsável pela gestão e conservação de bens públicos.

Caro aluno, destacamos que todas as pessoas, física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, se submete ao controle e deve prestar contas. Temos como correta a letra "e".

16. (CESGRANRIO - 2012 - LIQUIGAS - Profissional Júnior) O Tribunal de Contas da União (TCU), ao realizar uma inspeção extraordinária em determinada autarquia federal, detectou indícios de irregularidades e antieconomicidade em contrato de prestação de

serviços celebrado pela entidade com empresa privada. Após assegurar às partes interessadas o contraditório e a ampla defesa, o TCU confirmou a ocorrência das irregularidades e sustou a execução do contrato, além de aplicar ao responsável multa e determinar a recomposição do dano causado ao erário.

À luz da situação hipotética descrita, a atuação do TCU foi juridicamente

a) correta, uma vez que observou o devido processo legal antes de prolatar sua decisão.

b) correta, uma vez que a sustação da execução do contrato visou a minimizar o dano causado ao erário.

c) incorreta, uma vez que o TCU não tem competência para realizar inspeções extraordinárias em autarquias federais.

d) incorreta, uma vez que o TCU não tem competência para determinar a recomposição do dano ao erário, cabendo-lhe provocar o Poder Judiciário para tanto.

e) incorreta, uma vez que a competência para a sustação da execução contratual é primariamente do Congresso Nacional.

De acordo com o § 1º, do art. 71, Constituição Federal, no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Portanto, a alternativa correta é a letra "e".

Gabarito: Letra "e".

17. (CESGRANRIO - 2011 - Petrobrás - Advogado) O controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da

União e das entidades da Administração Pública Federal é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU).

São competências constitucionalmente outorgadas ao TCU, EXCETO

a) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ao Estado, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

b) assinar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

c) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, dentre as quais, multa proporcional ao dano causado ao erário.

d) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal.

e) sustar a execução de contratos administrativos, se verificada ilegalidade ou antieconomicidade, submetendo a decisão, a posteriori, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Como vimos, o ato de sustação de contrato é competência do Congresso Nacional, que solicitará ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Gabarito: Letra "e".

18. (FCC - 2012 - PGM-Joao Pessoa-PB - Procurador Municipal) NÃO é medida juridicamente válida de controle da atividade administrativa pelos órgãos do Poder Legislativo

a) a sustação de contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, em face de ilegalidades neles constatadas.

b) a convocação de autoridades diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo para prestar informações sobre assunto previamente determinado.

c) a aprovação prévia de contratos e convênios firmados pelo Poder Executivo, cujo valor ultrapasse patamar estabelecido em lei complementar.

d) a sustação de atos normativos do Poder Executivo, que forem produzidos extra, ultra ou contra legem.

e) o julgamento anual das contas do Chefe do Poder Executivo.

Como vimos, os principais dispositivos da Constituição Federal que estabelecem hipóteses ou mecanismos de controle legislativo são:

1. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (art. 49, V, CF).
2. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada (art. 50)
3. Ao Congresso Nacional compete julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo (art. 49, IX, CF).

4. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. (§ 1º, art. 71).

Gabarito: Letra "c".

19. (FCC - 2012 - Prefeitura de São Paulo - SP - Auditor Fiscal do Município) O controle exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de auxiliar o controle externo, a cargo do Poder Legislativo, alcança, de acordo com a Constituição Federal,

a) a legalidade dos atos de admissão de pessoal, da Administração direta e indireta, inclusive as nomeações para cargos de provimento em comissão.

b) as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, bem como as melhorias posteriores, ainda que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

c) os recursos repassados a entidades privadas mediante convênios, acordos, ou outros ajustes, exceto se a entidade não possuir finalidade lucrativa.

d) os contratos celebrados pela Administração direta e indireta, exceto aqueles decorrentes de regular procedimento licitatório.

e) as contas dos administradores de entidades integrantes da Administração direta e indireta e daqueles que derem causa a qualquer irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Essa é mais uma questão que reproduz o texto da Constituição. De acordo com o art. 71, o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Ainda de acordo com a CF/88, o art. 70 determina: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Gabarito: Letra "e".

20. (FCC - 2011 - TCM-BA - Procurador Especial de Contas) De acordo com a Constituição Federal, o controle externo dos Tribunais de Contas alcança

a) a apreciação, para fins de registro, da legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, incluindo as melhorias posteriores, ainda que não alterem o fundamento legal do ato.

b) as admissões de pessoal da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público,

incluídas as nomeações para funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

c) as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que administrem bens e valores públicos, exceto as entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos exclusivamente a título de subsídio para ações de interesse social.

d) a fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação de subvenções e renúncia de receitas por entidades da Administração direta e indireta.

e) a aplicação, após a aprovação do Poder Legislativo, de penalidades aos responsáveis, no caso de ilegalidades de despesas ou irregularidades de contas, de multa proporcional ao dano causado ao erário.

De acordo com os artigos 70 e 71:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Gabarito: Letra "d".

6) Controle JUDICIÁRIO OU JUDICIAL

É exercido pelos órgãos do Poder Judiciário sobre os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo ou pelo próprio Poder Judiciário, quando realiza atividades administrativas.

ATENÇÃO!!! Em regra, o controle judicial é exercido a posteriori e referente à legalidade dos atos administrativos.

Antes de tudo, o controle judicial é um meio de preservação de direitos individuais dos administrados, nisso diferindo do controle político, exercido pelo Legislativo.

No exercício de sua atividade jurisdicional, o Poder Judiciário sempre age mediante provocação do interessado ou do legitimado. OBS: em casos como o da ação popular ou da ação civil pública, pode não existir interesse direto do autor relativamente ao bem ou direito lesado.

ATENÇÃO!!! Mediante o exercício do controle judicial dos atos administrativos, pode-se decretar a sua anulação e nunca sua revogação, decorrente do controle de mérito.

A anulação ocorre nos casos em que existe ilegalidade no ato administrativo, podendo ser feita pela própria Administração (controle interno) ou pelo Poder Judiciário. Opera efeitos retroativos, ex tunc, isto é, retroage à origem do ato, desfazendo as relações dele resultantes, ressalvados os terceiros de boa-fé.

ATENÇÃO!!! O ato discricionário, como qualquer outro ato administrativo, está sujeito à apreciação judicial.

Com relação aos atos políticos, é possível sua apreciação pelo Poder Judiciário, desde que causem lesão a direitos individuais ou coletivos.

Quanto aos atos interna corporis (de organização interna dos Poderes ou que não geraram qualquer efeito no ambiente externo a esse Poder), em regra não são apreciados pelo Judiciário, pois se limitam a estabelecer normas sobre o funcionamento interno dos órgãos; no entanto, se exorbitarem em seu conteúdo, ferindo direitos individuais e coletivos, poderão também ser apreciados pelo Judiciário.

Vamos tratar, resumidamente, de alguns dos principais meios judiciais de controle dos atos da Administração. Alguns acessíveis a todos os administrados, outros restritos a legitimados específicos.

a) Habeas Corpus

É concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. OBS: só não é cabível em relação a punições disciplinares militares.

É gratuito e pode ser impetrado por qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, em benefício próprio ou de terceiro.

b) Habeas Data

Será concedido para:

1. assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
2. retificar dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Não cabe habeas data se não houver recusa por parte da autoridade administrativa.

Os processos de habeas data têm prioridade sobre todos os demais, ressalva feita aos processos de HC e MS.

c) Mandado de injunção

A concessão de mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Como é interposto pelo próprio titular do direito, exige uma solução para o caso concreto e não uma decisão com efeitos erga omnes.

Questão de concurso

21. (FCC- 2010 - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Analista Judiciário) No que diz respeito ao controle da Administração, é CORRETO afirmar:

a) Controle administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, assim ocorrendo apenas mediante provocação do administrado.

b) O controle legislativo é exercido, no âmbito estadual, pela Assembléia Legislativa, vedada a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

c) O mandado de injunção tem recebido nova interpretação constitucional, não se limitando à declaração da existência da mora legislativa para a edição da norma regulamentadora, admitindo-se ao Judiciário assegurar, concretamente, o exercício do direito individualizado pela falta da norma.

d) A Constituição atribuiu à CPI poderes de investigação, como convocar e obrigar testemunhas a comparecerem para depor e ordenar a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, esta última (quebra do sigilo telefônico) sujeita à prévia autorização judicial.

e) É cabível mandado de segurança contra atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de concessionárias de serviço público.

Essa questão possui vários aspectos do controle da Administração, porém, quero aqui ressaltar com vocês a questão do mandado de injunção e aproveitar a oportunidade para aprofundar um pouco mais na matéria. Vamos ver item por item? Letra (A). O controle administrativo independe de provocação, pois decorre do poder de autotutela da administração. Logo, está INCORRETA.

Letra (B). As Assembleias Legislativas poderão instituir as comissões parlamentares de inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para a promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores (art. 58, §3º, CF). Logo, está INCORRETA.

Letra (C). Será cabível mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. No julgamento dos mandados de injunção nº 670, 708 e 712, o STF, ao apreciar a falta de regulamentação do direito de greve do servidor público, determinou a aplicação da Lei nº 7.783/89, que trata da greve dos trabalhadores regidos pela CLT, aos servidores públicos, de modo que o direito de greve fosse resguardado a essa categoria. Assim, nesses julgamentos, foi consagrado o entendimento de que a decisão no mandado de injunção não se limita à

declaração da existência da mora legislativa para a edição da norma regulamentadora, admitindo-se ao Judiciário assegurar, concretamente, o exercício do direito individualizado pela falta da norma. Logo, está CORRETA.

Letra (D). Segundo o STF, a CPI pode, por ato próprio, desde que motivadamente: convocar investigados e testemunhas a depor, incluindo autoridades públicas federais, estaduais e municipais; determinar a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico das pessoas por ela investigadas, sem autorização judicial. Essa quebra de sigilo telefônico não é interceptação telefônica (gravação de conversa), mas acesso aos dados telefônicos (para quem ligou, que dia, por quanto tempo etc.). Na primeira hipótese é indispensável autorização judicial, na segunda hipótese a CPI pode determinar a quebra por ato próprio. Logo, está INCORRETA.

Letra (E). Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticado pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público. Essa é a redação do art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.016/09. Logo, está INCORRETA.

Resposta: letra C

d) Mandado de segurança (art. 5º, LXIX e LXX, CF)

É o remédio constitucional destinado a proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Quando não couber habeas corpus ou habeas data, cabe mandado de segurança.

O prazo decadencial para impetração do mandado de segurança é de 120 dias contados do conhecimento oficial do ato a ser impugnado, não se admitindo interrupção nem suspensão.

Existem 2 espécies de mandado de segurança:

1. Mandado de segurança INDIVIDUAL: pelo administrado que tenha sofrido o ato coator.
2. Mandado de segurança COLETIVO: por partido político com representação no Congresso Nacional ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Questões de concurso

22. (FCC - 2010 - TRE-AC - Analista Judiciário) O mandado de segurança, como instrumento de controle judicial da Administração, tem cabimento, dentre outras hipóteses, contra

a) coisa julgada, pois é remédio constitucional para assegurar direito líquido e certo.

b) lei em tese, inclusive decretos, regulamentos, instruções normativas ou atos equivalentes.

c) ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, mesmo que o interessado o tenha interposto.

d) atos ou condutas ilegais atribuídas ao Poder Público ou a agentes de pessoas jurídicas privadas, no exercício de função delegada.

e) atos interna corporis, em qualquer hipótese, porque nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário

Letra (A). O mandado de segurança é remédio constitucional destinado a proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Porém não será cabível contra decisão judicial em trânsito em julgado Logo, está INCORRETA.

Letra (B). O mandado de segurança não é cabível para impugnar lei em tese. A lesão deve ter sido praticada por um ato concreto. Logo, está INCORRETA.

Letra (C). O art. 5º, I, da Lei nº 12.016/2009 preceitua que “não se concederá mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução”. Logo, está INCORRETA.

Letra (D). O mandado de segurança terá cabimento nos atos ou condutas ilegais atribuídas ao Poder Público ou a agentes de pessoas jurídicas privadas, no exercício de função delegada. Logo, está CORRETA.

Letra (E). O mandado de segurança não alcança os atos interna corporis, para que o princípio da separação dos poderes não seja ferido. Logo, está INCORRETA.

e) Ação popular (art. 5º, LXXIII, CF)

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Por meio da ação popular, obtém-se a anulação do ato lesivo. É um instrumento de defesa dos interesses da coletividade e não de direito próprio do autor. Pode ser utilizada preventivamente (antes da

consumação ou da prática do ato lesivo) ou de forma repressiva (posteriormente ao ato lesivo).

f) Ação civil pública

Visa a reprimir ou impedir lesão a interesses difusos e coletivos, como os relacionados à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, etc.

Deve ser promovida pelo Ministério Público (art. 129, III, CF). A Lei nº 7.347/85 prevê, ainda, como legitimados, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o DF e os Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, além de associações que atendam aos requisitos da lei.

Questões de concurso

23. (FCC/2011/TRT/20ªReg-SE/Analista Judiciário) Sobre o Controle Judicial, especificamente no que diz respeito aos atos políticos e aos atos interna corporis, é correto afirmar:
- a) Os atos interna corporis, em regra, são apreciados pelo Poder Judiciário.
 - b) Os atos políticos não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.
 - c) Ambos podem ser apreciados pelo Poder Judiciário se causarem lesão a direitos individuais ou coletivos.
 - d) Apenas os atos políticos podem ser apreciados pelo Poder Judiciário, desde que causem lesão a direitos individuais ou coletivos.

e) Apenas os atos interna corporis podem ser apreciados pelo Poder Judiciário, desde que causem lesão a direitos individuais ou coletivos.

Para resolver essa questão bastava lembrar da seguinte regra: feriu direitos individuais ou coletivos, o ato pode ser impugnado perante o Poder Judiciário, seja ele interna corporis ou político. Temos como correta a letra "c".

24. (FCC/2006/TRF/1ª Reg/Analista Judiciário) Tendo em vista o controle da administração, considere as afirmações abaixo.
- I. Os atos interna corporis que exorbitarem em seu conteúdo, ferindo direitos individuais e coletivos, poderão ser apreciados pelo Poder Judiciário.
- II. O controle judiciário prévio dos atos obrigacionais expedidos pela Administração Pública limita-se aos aspectos da legalidade e mérito.
- III. Por meio do poder de autotutela, a União exerce o controle interno sobre as entidades da Administração Indireta que instituiu.
- IV. O Senado Federal exerce controle prévio, dentre outras hipóteses, quando aprova, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça. É correto o que se afirma SOMENTE em
- a) I e IV. b)
II e III. c)
II e IV. d)
I, II, III.
e) I, III e IV.

Já sabemos que o item I está correto, pelo conceito dos atos interna corporis dado. O controle judiciário prévio não está limitado ao mérito e, em regra, o Poder Judiciário não o controla, por isso item II está errado. A União exerce a supervisão ministerial sobre as entidades da Administração Indireta que instituiu, não há propriamente uma autotutela, pois quem vai anular e revogar os atos da administração indireta é a própria administração indireta e não a União, por isso, o item III está errado. Por fim, o item IV que está correto. Resposta: letra "a".

25. (FCC - 2012 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Juiz do Trabalho - Tipo 1)
A respeito do controle jurisdicional dos atos administrativos, é correto afirmar que

- a) os atos discricionários, por envolverem juízo de conveniência e oportunidade, afastam o controle de legalidade pelo Poder Judiciário.
- b) apenas os atos vinculados admitem controle do Poder Judiciário, que atinge aspectos de legalidade e mérito.
- c) o Poder Judiciário pode, por provocação da Administração, revogar atos considerados inconvenientes ou inoportunos, com base na teoria dos motivos determinantes.
- d) os atos vinculados e os discricionários sujeitam-se ao controle do Poder Judiciário no que diz respeito aos requisitos de legalidade.
- e) os atos discricionários não admitem exame de aspectos de mérito, podendo, contudo, ser revogados pelo Poder Judiciário quando comprovado desvio de finalidade.

Pessoal, vocês já estão craques no assunto. Já sabem que tanto os atos discricionários quanto os vinculados se submetem ao controle de legalidade realizado pelo Judiciário. Sabem também que, pelo princípio da autotutela, os atos discricionários podem ser revogados pela

Administração por critérios de oportunidade e conveniência, enquanto os atos vinculados podem ser anulados por vício de legalidade. O Judiciário não avalia mérito diretamente e por isso não pode revogar atos administrativos. Com essas informações básicas você poderia julgar os itens em certos e errados com tranquilidade.

Resposta: letra D

26. (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) – Analista) Sobre o controle e responsabilização da Administração Pública, é INCORRETO afirmar:

- a) Ao Poder Judiciário é vedado apreciar o mérito administrativo e, ao exercer o controle judicial, está restrito ao controle da legitimidade e legalidade do ato impugnado.
- b) Controle Administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.
- c) O Controle que o Poder Legislativo exerce sobre a Administração Pública tem que se limitar às hipóteses previstas na Constituição Federal, sob pena de afronta ao princípio de separação de poderes.
- d) No Controle Judicial, o Poder Judiciário exerce o poder fiscalizador sobre a atividade administrativa do Estado, alcançando, além dos atos administrativos do Executivo, atos do Legislativo e do próprio Judiciário quando realiza atividade administrativa.
- e) O Controle Legislativo alcança os órgãos do Poder Executivo, as entidades da Administração Indireta, mas jamais o Poder Judiciário, mesmo quando este último executa função administrativa.

Mais uma boa questão que envolve várias formas de controle. Vejamos:

Letra (A). Em regra, o controle judicial é exercido a posteriori e referente à legalidade dos atos administrativos. Embora o conceito de "legitimidade" seja mais amplo do que o de legalidade, ele não chega a englobar os aspectos de conveniência e oportunidade, que são os parâmetros que o Judiciário não pode analisar para exercer o controle. Logo, está CORRETA.

Letra (B). Trata-se do conceito de Controle Administrativo. Logo, está CORRETA.

Letra (C). A letra "c" está expressa na Constituição Federal. Em respeito ao princípio da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF), somente se verifica nas situações e nos limites expressamente previstos no próprio texto constitucional. Logo, está CORRETA.

Letra (D). Segundo Hely Lopes Meirelles, "controle judiciário ou judicial é o exercido privativamente pelos órgãos do Poder Judiciário sobre os atos administrativos do Executivo, do Legislativo e do próprio Judiciário quando realiza atividade administrativa.". Logo, está CORRETA.

Letra (E). O controle legislativo é exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos dos Poderes Executivo e Judiciário. Neste último caso, quando ele exerce atividade administrativa. Logo, está INCORRETA.

Resposta: letra E

27. (CESGRANRIO - 2010 - BACEN - Analista do Banco) A respeito do controle da Administração Pública, analise as proposições abaixo.

I - No exercício do controle externo, os Tribunais de Contas têm competência para sustar a execução de atos administrativos eivados de ilegalidade.

II - Os atos administrativos compostos não são passíveis de controle pela própria Administração Pública, mas podem ter seu mérito examinado pelos órgãos do Poder Judiciário.

III - A Administração Pública pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade.

É (São) correta(s) APENAS a(s) proposição(ões)

- a) I.
- b) II .
- c) III.
- d) I e II.
- e) I e III.

De acordo com o inc. X, art. 71, da Constituição, o TCU tem a competência de sustar, se não atendido, a execução do ato (e não contrato) impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Sabemos também que todo ato administrativo é passível de controle pela própria Administração Pública. O judiciário irá analisar apenas a legalidade do ato.

O instituto que se deve adotar para “corrigir/extinguir” o ato administrativo discricionário (conveniência e oportunidade) é a revogação.

Gabarito: Letra “c”.

28. (FCC - 2013 - TJ-PE - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento) O Estado de Pernambuco desapropriou terreno próximo a área de manancial para a construção de complexo penitenciário e, em face da alegada urgência na conclusão do empreendimento, decorrente da necessidade de cumprimento de ordem judicial para desocupação de cadeias públicas, iniciou as obras antes da

expedição da necessária licença ambiental. A referida conduta da Administração Pública é passível de controle

a) administrativo, exclusivamente, por meio dos órgãos de licenciamento e fiscalização ambiental, que podem determinar a paralisação da obra e a reparação do dano.

b) administrativo e judicial, exclusivamente pelo Ministério Público, por meio de inquérito civil ou ação civil pública, podendo o Estado celebrar Termo de Ajustamento de Conduta.

c) judicial, por meio de ação civil pública, desde que caracterizada improbidade administrativa, ou, na hipótese de lesividade do ato, ação popular ou mandado de segurança.

d) administrativo, por meio de mandado de segurança, se caracterizada ilegalidade ou abuso de poder e judicial, por meio de ação civil pública, se caracterizada lesividade a interesse difuso ou coletivo.

e) judicial, por meio de ação popular, interposta por qualquer cidadão, quando caracterizada a ilegalidade e lesividade do ato ou ação civil pública, interposta pelo Ministério Público ou por outros legalmente legitimados.

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

A Ação Civil Pública visa a reprimir ou impedir lesão a interesses difusos e coletivos, como os relacionados à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, etc.

Deve ser promovida pelo Ministério Público (art. 129, III, CF). A Lei nº 7.347/85 prevê, ainda, como legitimados, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o DF e os Municípios, suas autarquias, fundações,

empresas públicas, sociedades de economia mista, além de associações que atendam aos requisitos da lei.

Gabarito: Letra "e".

29. (CONSULPLAN - 2012 - TSE - Analista Judiciário - Área Administrativa) Sobre o controle administrativo NÃO é correto afirmar que

a) o Tribunal de Contas é um órgão autônomo, com função jurisdicional, com a tarefa fiscalizadora de examinar as contas públicas no âmbito de sua jurisdição.

b) o controle administrativo interno dá-se por homologação, aprovação, revogação ou anulação, em que se conferem os aspectos da legalidade, da conveniência e da oportunidade.

c) constitui-se uma forma de controle externo da administração aquela efetivada pelo Poder Judiciário, quando provocado, por exemplo, por uma ação popular, ou uma ação civil pública.

d) uma das formas de controle da administração é o controle realizado pelos administrados, cabendo-lhes o direito de petição, de certidão e, ainda, ações judiciais.

Como sabemos, o TCU não possui função jurisdicional, visto que essa é exclusiva do Poder Judiciário.

Gabarito: Letra "a".

30. (CONSULPLAN - 2012 - TSE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Em relação ao controle sobre a administração pública, é correto afirmar que

a) o judiciário pode anular ou revogar atos da administração pública.

b) com base na autotutela, a administração pública pode revogar atos ilegais ou anular os inconvenientes.

c) a anulação de um ato pela administração pública produz efeitos retroativos.

d) a revogação de um ato pela administração produz efeitos retroativos.

O judiciário só pode anular os atos a Administração Pública, nunca revogar. Ademais, os efeitos produzidos pela anulação são retroativos (ex tunc).

Gabarito: Letra "c".

31. (FCC- 2006- SEFAZ/PB- Auditor Fiscal de Tributos Estaduais) São meios de controle jurisdicional dos atos administrativos passíveis de serem utilizados, individualmente, por qualquer pessoa física:

a) o mandado de segurança individual e o mandado de segurança coletivo.

b) a ação civil pública e a ação popular.

c) o mandado de segurança individual e o habeas data.

d) a ação popular e o mandado de segurança individual.

e) a ação civil pública e o mandado de segurança individual.

Atenção com essa questão! O enunciado fala "qualquer pessoa física", podendo confundir o candidato a pensar que a ação popular pode ser proposta, porém esta ação só pode ser usada por cidadãos, conceito mais restrito do que qualquer pessoa física. Portanto, a assertiva correta é a alternativa "c", já que ambos podem ser utilizados por qualquer pessoa física.

Gabarito: Letra "c"

32. (FCC- 2001- TRF 1 região- Analista Judiciário- Área Judiciária) No que tange ao controle da Administração Pública, considere o que segue:

- I. O direito de petição, o mandado de injunção e o recurso administrativo são instrumentos de controle judiciário.
- II. A Comissão Parlamentar de Inquérito objetiva a apuração de fatos indeterminados, com autoria certa, ou não, desde que praticados na Administração direta.
- III. O controle jurisdicional limita-se, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa, escapando-lhe o exame do mérito do ato ou dessa atividade.

Diante disso, SOMENTE

- a) I é correto.
- b) II é correto.
- c) III é correto.
- d) I e II são corretos.
- e) II e III são corretos.

A assertiva I dispõe que são instrumentos de controle judiciário, o que não verdade, já que o recurso administrativo sequer entra no âmbito judicial.

A assertiva II está incorreta também, uma vez que a Comissão Parlamentar de Inquérito objetiva a apuração de fatos DETERMINADOS e com prazo certo.

Por fim, a assertiva III está correta, pois o controle jurisdicional é limitado à legalidade do ato ou atividade administrativa, sem, contudo, poder manifestar-se a respeito da conveniência do mesmo.

Gabarito: Letra "c"

7) Resumo da aula

Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, controle é “o poder-dever de vigilância, orientação e correção que a própria Administração, ou outro Poder, diretamente ou por meio de órgãos especializados, exerce sobre sua atuação administrativa.”.

Controle interno é aquele exercido dentro de um mesmo Poder, automaticamente ou por meio de órgãos integrantes de sua própria estrutura.

Controle externo é o exercido por um Poder sobre os atos administrativos praticados por outro Poder. Exemplos: sustação, pelo Congresso Nacional, de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 49, V, CF); anulação de um ato do Poder Executivo por decisão judicial.

O controle de mérito compete, normalmente, ao próprio Poder que editou o ato. Visa a verificação da eficiência, oportunidade e a conveniência do ato controlado.

Apenas nos casos expressos na Constituição, muito excepcionalmente, o Poder Legislativo pode exercer controle de mérito sobre atos praticados pelo Poder Executivo.

Lembre-se de que não cabe ao Poder Judiciário exercer controle de mérito sobre atos praticados pelo Poder Executivo, ou seja, o controle exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos do Poder Executivo é, sempre, um controle de legalidade e legitimidade. Em nenhuma hipótese é possível a revogação de atos praticados pelo Executivo pelo Poder Judiciário.

O controle hierárquico resulta do escalonamento vertical dos órgãos da Administração Direta e das unidades integrantes das

entidades da Administração Indireta. É típico do Poder Executivo e é sempre um controle interno.

O controle finalístico é exercido pela Administração Direta sobre as pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta, resulta da descentralização administrativa, porque incide sobre as pessoas jurídicas que possuem autonomia administrativa e financeira e são vinculadas (e não subordinadas) à Administração Direta.

O Controle Administrativo é um controle de legalidade e de mérito, além de ser sempre um controle interno (realizado por órgãos integrantes do mesmo Poder que praticou o ato).

Deriva do poder-dever de autotutela da Administração.

Pode ser exercido pelos recursos administrativos.

Recurso hierárquico próprio é o dirigido à autoridade ou instância imediatamente superior (há relação de hierarquia), dentro do mesmo órgão em que o ato foi praticado.

Recurso hierárquico impróprio é o dirigido a autoridade de outro órgão não integrado na mesma hierarquia daquele que proferiu o ato, ou seja, entre o órgão de que emanou o ato recorrido e o órgão a que se endereça o recurso não há relação hierárquica, embora eles possam integrar a mesma pessoa jurídica. Só é cabível se previsto expressamente em lei, já que não decorre da hierarquia.

As espécies de recursos administrativos são as seguintes:

Representação: É a denúncia de irregularidades feita perante a própria Administração.

Reclamação administrativa: É uma expressão bastante genérica que refere-se a qualquer forma de manifestação de discordância do administrado contra um ato da Administração.

Pedido de reconsideração: É a solicitação feita à própria autoridade que proferiu a decisão ou emitiu o ato para que ela o submeta a uma nova apreciação.

Revisão: É a petição utilizada em face de uma decisão administrativa que implique aplicação de sanção, visando a desfazê-la ou abrandá-la, desde que se apresentem fatos novos que demonstrem a inadequação da penalidade aplicada.

Lembre-se também da Súmula Vinculante nº 21:

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo

A regra é que o recurso administrativo não tenha efeito suspensivo, ou seja, a sua interposição não tem o condão de suspender os efeitos da decisão proferida pela Administração.

Outra regra é que a situação do recorrente pode ser piorada por quem julgará o recurso. Na revisão, contudo, não pode ser agravada a sanção aplicada ao particular.

Com relação à prescrição, você já observou: o prazo do particular contra a Administração perante o Judiciário é de 5 anos. Para pretensão de atos que violaram direitos humanos na ditadura: imprescritível. Para a Administração a regra geral também é de 5 anos, havendo a imprescritibilidade para a reparação ao erário.

Com relação à decadência, lembramos que, na esfera federal, o art. 54 da Lei nº 9.784/99 estatui que é de 5 anos o prazo de decadência para a administração pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, salvo comprovada má-fé.

O Controle legislativo, por sua vez, é um controle externo e configura-se, sobretudo, como um controle político, por isso podem ser

controlados aspectos relativos à legalidade e à conveniência pública (ou política) dos atos do Poder Executivo que estejam sendo controlados. Assim, serão apreciados aspectos de legalidade E DE MÉRITO (= conveniência e oportunidade).

São hipóteses constitucionais de controle legislativo:

1. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (art. 49, V, CF).
2. As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para a promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores (art. 58, §3º, CF).
3. Ao Senado Federal compete aprovar a escolha de magistrados, ministros do TCU, PGR e outras autoridades (art. 52, III, CF).
4. Ao Senado Federal compete autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do DF, dos Territórios e dos Municípios (art. 52, V, CF).
5. À Câmara dos Deputados compete proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa (art. 51, II, CF).
6. Ao Congresso Nacional, auxiliado pelo TCU, compete, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à

legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70).

A fiscalização financeira e orçamentária é exercida sobre os atos de todas as pessoas que administrem bens ou dinheiros públicos. Conforme preceitua o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

A fiscalização será exercida pelo Congresso Nacional. O Tribunal de Contas tem o dever de "auxiliar" o Congresso.

Com base no art. 71 da Constituição Federal, algumas das principais atribuições dos Tribunais de Contas são:

1. apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 60 dias a contar de seu recebimento (inciso I). **ATENÇÃO!!! O responsável pelo juízo das contas do Presidente da República é o Congresso Nacional (art. 49, IX, CF).**
2. juizar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público (inciso II). **ATENÇÃO!!! Nesse caso, a competência do TCU é de juizar as contas, diferentemente do que ocorre no caso do Presidente da República, em que o TCU tem a função de apenas apreciar as contas.**

3. apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (inciso III);
4. aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário (inciso VIII). **ATENÇÃO!!! As decisões do TCU de que resulte imputação de débito ou multa são executáveis pela Advocacia Geral da União, tendo força e eficácia de título executivo.**
5. Determinar prazo, se verificada ilegalidade, para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e, se não atendido, sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal (incisos IX e X). **ATENÇÃO!!! No caso de ato administrativo, cabe ao próprio TCU sustar sua execução; no caso de contrato administrativo, não lhe foi dada, em princípio, essa competência, já que o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional; apenas se este ou o Poder **Executivo**, no prazo de 90 dias, não efetivar as medidas cabíveis para a sustação do contrato é que o TCU **adquirirá competência para decidir a respeito.****

Por fim, o Controle Judicial, via de regra, é exercido a posteriori e referente à legalidade dos atos administrativos.

No exercício de sua atividade jurisdicional, o Poder Judiciário sempre age mediante provocação do interessado ou do legitimado.

Mediante o exercício do controle judicial dos atos administrativos, pode-se decretar a sua anulação e nunca sua revogação, decorrente do controle de mérito.

Atenção: o ato discricionário, como qualquer outro ato administrativo, está sujeito à apreciação judicial.

Com relação aos atos políticos, é possível sua apreciação pelo Poder Judiciário, desde que causem lesão a direitos individuais ou coletivos.

Quanto aos atos interna corporis (de organização interna dos Poderes ou que não geraram qualquer efeito no ambiente externo a esse Poder), em regra não são apreciados pelo Judiciário.

8) Questões

1. (FCC/2004/TRF/4^a Reg/Analista Judiciário) Em matéria de controle da administração, analise:
 - I. A autoridade controladora acompanha, orienta, revê, avoca e aprova os atos praticados pelos subalternos.
 - II. O que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia.
 - III. Todo aquele que visa a comprovação da eficiência, do resultado, da conveniência ou oportunidade do ato controlado, sendo da competência da Administração, e, em casos excepcionais expressos na Constituição Federal, do Legislativo. Essas hipóteses correspondem, respectivamente, aos controles

- a) hierárquico, sucessivo e vinculado.
 - b) hierárquico, prévio ou preventivo e de mérito.
 - c) sucessivo, preventivo e de mérito.
 - d) sucessivo, operativo e vinculado.
 - e) discricionário, prévio e corretivo
2. (FCC - 2012 - TRT-PE - Analista Judiciário - Execução de Mandados) Um dos instrumentos existentes para o exercício do controle judicial da atividade administrativa é a ação popular, sendo correto afirmar que
- a) determina a integração obrigatória, no polo passivo da lide, da pessoa jurídica de direito público da qual emanou o ato impugnado
 - b) determina a integração obrigatória, no polo ativo da lide, da pessoa de direito público da qual emanou o ato impugnado.
 - c) pressupõe a comprovação da lesão ao patrimônio público, não sendo suficiente a lesão à moralidade administrativa.
 - d) somente pode ser intentada por cidadão no gozo dos direitos políticos.
 - e) pode ser intentada por qualquer cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, e pelo Ministério Público.
3. (FCC- 2013- TRT 18 região- Analista Judiciário- Oficial de Justiça Avaliador) A atuação da Administração pública está submetida a controle interno e externo. É correto afirmar que;
- a) o controle exercido pelo Legislativo é mais restrito do que o exercido pelo Judiciário, na medida em que se restringe ao controle de legalidade dos atos administrativos.

b) o controle de economicidade, exercido com auxílio do Tribunal de Contas, limita-se a exame de legalidade, visto que o controle Legislativo não admite análise discricionária.

c) o controle exercido pelo Legislativo é mais restrito que aquele desempenhado pelo poder judiciário, porque não admite análise de mérito da atuação administrativa.

d) a fiscalização exercida pelo Legislativo está expressamente delimitada pela Constituição Federal brasileira, incluindo o controle político, que abrange análise de mérito, em algum grau e medida.

e) não se admite controle exercido pelo Legislativo, em razão do princípio da separação de poderes, cabendo, apenas excepcionalmente controle pelo Judiciário, admitindo-se algum grau de controle de discricionariedade.

4. (FCC - 2010 - TRF - 4ª REGIÃO - Analista Judiciário) No que se refere à forma de controle da Administração Pública, considere:

I. O controle exercido pela Administração direta sobre as pessoas jurídicas integrantes da Administração indireta deriva do poder de tutela.

II. O controle que visa verificar a oportunidade e conveniência administrativas do ato controlado, como regra, compete exclusivamente ao próprio Poder que, atuando na função de Administração Pública, editou o ato administrativo. Essas formas, conforme a amplitude e o aspecto controlado, denominam-se, respectivamente,

- a) subsequente e preventivo.
- b) de mérito e subsequente.
- c) de legalidade e finalístico.
- d) finalístico e de mérito.
- e) hierárquico e de legalidade.

5. (FCC/2009/MRE/Oficial de Chancelaria) Súmula 473 A
- administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
- É certo que a Administração Pública, dentre outras situações,
- a) está sujeita à fiscalização administrativa de seus atos, sendo-lhe vedada a revogação de seus atos discricionários.
 - b) tem o dever de velar pela execução da lei, facultada a anulação dos atos ilegais que praticar.
 - c) sujeita-se ao controle jurisdicional de sua atuação, mas não ao controle legislativo de seus atos.
 - d) não pode descumprir a lei a pretexto de sua inconstitucionalidade, mas pode atuar, em qualquer situação, contra legem ou praeter legem.
 - e) deve anular os atos ilegais que praticar e pode revogar seus atos discricionários inconvenientes ou inoportunos.
6. (FCC/2010/AL-SP/Agente Técnico) No campo do controle administrativo dos serviços públicos, a denúncia formal e assinada de irregularidades internas ou de poder na prática de atos da administração denomina-se
- a) recurso administrativo.
 - b) representação administrativa.
 - c) reclamação.
 - d) pedido de reconsideração.

e) invalidação.

7. (FCC/2008/MPE-RS/Agente Administrativo) No que se refere ao controle da Administração Pública analise:

I. Solicitação ou súplica escrita, dirigida pelo interessado à autoridade, autora do ato, para que o retire do ordenamento jurídico ou o modifique segundo suas pretensões.

II. Pedido de reexame do ato ou decisão de agente ou órgão que o interessado faz a agente ou órgão superior, visando o seu desfazimento ou modificação.

Os conceitos acima se referem, respectivamente, a:

a) reclamação administrativa e recurso administrativo.

b) recurso administrativo e direito de petição.

c) pedido de reconsideração e recurso administrativo.

d) pedido de reconsideração e direito de petição.

e) reclamação administrativa e pedido de reconsideração.

8. (FCC - 2012 - TJ-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária)
Considere sob a ótica do controle da Administração Pública:

I. Pedidos que as partes dirigem à instância superior da própria Administração, proporcionando o reexame do ato inferior sob todos os seus aspectos.

II. Solicitação da parte dirigida à mesma autoridade que expediu o ato, para que o invalide ou o modifique nos termos da pretensão do requerente.

III. Oposição expressa a atos da Administração que afetem direitos ou interesses legítimos do Administrado.

Essas hipóteses dizem respeito, respectivamente,

a) à revisão do processo, ao recurso hierárquico e à representação administrativa.

b) ao recurso hierárquico, ao pedido de reconsideração e à reclamação administrativa.

c) à reclamação administrativa, ao pedido de reconsideração e à revisão do processo.

d) ao pedido de reconsideração, à reclamação administrativa e ao recurso hierárquico.

e) ao recurso hierárquico, à revisão do processo e à representação administrativa.

9. (CESGRANRIO - 2010 - Petrobrás – Profissional Júnior) Em âmbito federal, o direito da Administração Pública de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários

a) não se submete a prazo decadencial, em decorrência do princípio da legalidade.

b) decai em dez anos, contados da data da ciência do vício de legalidade, salvo comprovada má-fé.

c) decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

d) decai em três anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

e) prescreve em cinco anos após o término do exercício de mandato, cargo em comissão ou função de confiança.

10. (FCC/2011/TRT/20ªReg(SE)/Analista Judiciário) Analise as seguintes assertivas acerca do Controle da Administração Pública, especificamente sobre o Controle Legislativo:

I. O controle que o Poder Legislativo exerce sobre a Administração Pública tem que se limitar às hipóteses previstas na Constituição Federal.

II. As Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros, como, por exemplo, o poder sancionatório.

III. O Controle Legislativo envolve dois tipos de controle: o político e o financeiro; o controle político, como a própria nomenclatura evidencia, abrange apenas aspectos de mérito, e não de legalidade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III.

11. (FCC/2011/TRT4ªREG-RS/Analista Judiciário) O controle legislativo da Administração é:

a) um controle externo e político, motivo pelo qual pode-se controlar os aspectos relativos à legalidade e à conveniência pública dos atos do Poder Executivo que estejam sendo controlados.

b) sempre um controle subsequente ou corretivo, mas restrito à conveniência e oportunidade dos atos do Poder Executivo objetos desse controle e de efeitos futuros.

c) exercido pelos órgãos legislativos superiores sobre quaisquer atos praticados pelo Poder Executivo, mas vedado o referido controle por parte das comissões parlamentares.

d) exercido sempre mediante provocação do cidadão ou legitimado devendo ser submetido previamente ao Judiciário para fins de questões referentes à legalidade.

e) próprio do Poder Público, visto seu caráter técnico e, subsidiariamente, político, com abrangência em todas as situações e sem limites de qualquer natureza legal.

12. (FCC/2008/TRT19ªReg-AL/Analista Judiciário) Quando o Tribunal de Contas do Estado realiza auditoria sobre determinada despesa realizada pelo Poder Executivo, ele exerce controle de caráter

- a) interno.
- b) externo.
- c) hierárquico.
- d) judicial
- e) prévio ou preventivo

13. (FCC - 2012 - MPE-AP - Promotor de Justiça) A atividade de controle da Administração Pública pelos Tribunais de Contas

a) é limitada à legalidade dos atos administrativos praticados pelos órgãos públicos, não podendo avaliar a constitucionalidade destes, quando possuírem em- basamento legal.

b) é realizada, dentre outros meios, pelo registro prévio dos contratos firmados pelo Poder Público, sendo condição indispensável de sua eficácia.

c) não se aplica aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, visto que estes estão sujeitos ao controle especial do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente.

d) abrange a sustação de ato ilegal de aposentação de servidor público titular de cargo efetivo, se o órgão ou entidade responsável pelo ato, previamente comunicado, deixou de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo assinalado pela Corte de Contas.

e) compreende o julgamento anual das contas prestadas pelo Presidente da República e apreciação dos relatórios sobre a execução dos planos de governo.

14. (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) A Administração pública submete-se, nas suas atividades típicas, nos termos da lei, ao controle do

a) Tribunal de Contas no que concerne ao juízo de oportunidade e conveniência, excluída apreciação de economicidade e legalidade, exclusivos do poder Legislativo.

b) Judiciário, no que concerne aos aspectos de oportunidade e conveniência, e do Legislativo no que concerne aos aspectos de legalidade.

c) Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, que promove controle de legalidade e economicidade, dentre outros aspectos, nos termos da lei.

d) Judiciário quanto aos aspectos de legalidade e discricionariedade, e da própria administração, em nível superior, quanto aos aspectos de discricionariedade.

e) Legislativo, no que concerne ao juízo de oportunidade e conveniência, e ao Tribunal de Contas, no que concerne à legalidade de seus atos.

15. (FCC/2010/TRE-AC/Técnico Judiciário) O dever do Administrador Público de prestar contas

a) aplica-se a todos os órgãos e entidades públicas, exceto aos Tribunais de Contas por serem os órgãos encarregados da tomada de contas dos administradores.

b) aplica-se apenas aos agentes responsáveis por dinheiro público.

c) não alcança os particulares, mesmo que estes recebam subvenções estatais.

d) não se aplica aos convênios celebrados entre a União e os Municípios, por se tratar de acordo entre entidades estatais.

e) é imposto a qualquer agente que seja responsável pela gestão e conservação de bens públicos.

16. (CESGRANRIO - 2012 - LIQUIGAS - Profissional Júnior) O Tribunal de Contas da União (TCU), ao realizar uma inspeção extraordinária em determinada autarquia federal, detectou indícios de irregularidades e antieconomicidade em contrato de prestação de serviços celebrado pela entidade com empresa privada. Após assegurar às partes interessadas o contraditório e a ampla defesa, o TCU confirmou a ocorrência das irregularidades e sustou a execução

do contrato, além de aplicar ao responsável multa e determinar a recomposição do dano causado ao erário.

À luz da situação hipotética descrita, a atuação do TCU foi juridicamente

a) correta, uma vez que observou o devido processo legal antes de prolatar sua decisão.

b) correta, uma vez que a sustação da execução do contrato visou a minimizar o dano causado ao erário.

c) incorreta, uma vez que o TCU não tem competência para realizar inspeções extraordinárias em autarquias federais.

d) incorreta, uma vez que o TCU não tem competência para determinar a recomposição do dano ao erário, cabendo-lhe provocar o Poder Judiciário para tanto.

e) incorreta, uma vez que a competência para a sustação da execução contratual é primariamente do Congresso Nacional.

17. (CESGRANRIO - 2011 - Petrobrás - Advogado) O controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Pública Federal é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU).

São competências constitucionalmente outorgadas ao TCU, EXCETO

a) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ao Estado, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

b) assinar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

c) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, dentre as quais, multa proporcional ao dano causado ao erário.

d) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal.

e) sustar a execução de contratos administrativos, se verificada ilegalidade ou antieconomicidade, submetendo a decisão, a posteriori, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

18. (FCC - 2012 - PGM-Joao Pessoa-PB - Procurador Municipal)
NÃO é medida juridicamente válida de controle da atividade administrativa pelos órgãos do Poder Legislativo

a) a sustação de contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, em face de ilegalidades neles constatadas.

b) a convocação de autoridades diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo para prestar informações sobre assunto previamente determinado.

c) a aprovação prévia de contratos e convênios firmados pelo Poder Executivo, cujo valor ultrapasse patamar estabelecido em lei complementar.

d) a sustação de atos normativos do Poder Executivo, que forem produzidos extra, ultra ou contra legem.

e) o julgamento anual das contas do Chefe do Poder Executivo.

19. (FCC - 2012 - Prefeitura de São Paulo - SP - Auditor Fiscal do Município) O controle exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de auxiliar o controle externo, a cargo do Poder Legislativo, alcança, de acordo com a Constituição Federal,

a) a legalidade dos atos de admissão de pessoal, da Administração direta e indireta, inclusive as nomeações para cargos de provimento em comissão.

b) as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, bem como as melhorias posteriores, ainda que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

c) os recursos repassados a entidades privadas mediante convênios, acordos, ou outros ajustes, exceto se a entidade não possuir finalidade lucrativa.

d) os contratos celebrados pela Administração direta e indireta, exceto aqueles decorrentes de regular procedimento licitatório.

e) as contas dos administradores de entidades integrantes da Administração direta e indireta e daqueles que derem causa a qualquer irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

20. (FCC - 2011 - TCM-BA - Procurador Especial de Contas) De acordo com a Constituição Federal, o controle externo dos Tribunais de Contas alcança

a) a apreciação, para fins de registro, da legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, incluindo as melhorias posteriores, ainda que não alterem o fundamento legal do ato.

b) as admissões de pessoal da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, incluídas as nomeações para funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

c) as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que administrem bens e valores públicos, exceto as entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos exclusivamente a título de subsídio para ações de interesse social.

d) a fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação de subvenções e renúncia de receitas por entidades da Administração direta e indireta.

e) a aplicação, após a aprovação do Poder Legislativo, de penalidades aos responsáveis, no caso de ilegalidades de despesas ou irregularidades de contas, de multa proporcional ao dano causado ao erário.

21. (FCC- 2010 - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Analista Judiciário) No que diz respeito ao controle da Administração, é CORRETO afirmar:

a) Controle administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, assim ocorrendo apenas mediante provocação do administrado.

b) O controle legislativo é exercido, no âmbito estadual, pela Assembléia Legislativa, vedada a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

c) O mandado de injunção tem recebido nova interpretação constitucional, não se limitando à declaração da existência da mora legislativa para a edição da norma regulamentadora, admitindo-se ao

Judiciário assegurar, concretamente, o exercício do direito individualizado pela falta da norma.

d) A Constituição atribuiu à CPI poderes de investigação, como convocar e obrigar testemunhas a comparecerem para depor e ordenar a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, esta última (quebra do sigilo telefônico) sujeita à prévia autorização judicial.

e) É cabível mandado de segurança contra atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de concessionárias de serviço público.

22. (FCC - 2010 - TRE-AC - Analista Judiciário) O mandado de segurança, como instrumento de controle judicial da Administração, tem cabimento, dentre outras hipóteses, contra

a) coisa julgada, pois é remédio constitucional para assegurar direito líquido e certo.

b) lei em tese, inclusive decretos, regulamentos, instruções normativas ou atos equivalentes.

c) ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, mesmo que o interessado o tenha interposto.

d) atos ou condutas ilegais atribuídas ao Poder Público ou a agentes de pessoas jurídicas privadas, no exercício de função delegada.

e) atos interna corporis, em qualquer hipótese, porque nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário

Letra (A). O mandado de segurança é remédio constitucional destinado a proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Porém não será cabível contra decisão judicial em trânsito em julgado Logo, está INCORRETA.

Letra (B). O mandado de segurança não é cabível para impugnar lei em tese. A lesão deve ter sido praticada por um ato concreto. Logo, está INCORRETA.

Letra (C). O art. 5º, I, da Lei nº 12.016/2009 preceitua que “não se concederá mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução”. Logo, está INCORRETA.

Letra (D). O mandado de segurança terá cabimento nos atos ou condutas ilegais atribuídas ao Poder Público ou a agentes de pessoas jurídicas privadas, no exercício de função delegada. Logo, está CORRETA.

Letra (E). O mandado de segurança não alcança os atos interna corporis, para que o princípio da separação dos poderes não seja ferido. Logo, está INCORRETA.

23. (FCC/2011/TRT/20ªReg-SE/Analista Judiciário) Sobre o Controle Judicial, especificamente no que diz respeito aos atos políticos e aos atos interna corporis, é correto afirmar:

a) Os atos interna corporis, em regra, são apreciados pelo Poder Judiciário.

b) Os atos políticos não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

c) Ambos podem ser apreciados pelo Poder Judiciário se causarem lesão a direitos individuais ou coletivos.

d) Apenas os atos políticos podem ser apreciados pelo Poder Judiciário, desde que causem lesão a direitos individuais ou coletivos.

e) Apenas os atos interna corporis podem ser apreciados pelo Poder Judiciário, desde que causem lesão a direitos individuais ou coletivos.

24. (FCC/2006/TRF/1^a Reg/Analista Judiciário)Tendo em vista o controle da administração, considere as afirmações abaixo.

I. Os atos interna corporis que exorbitarem em seu conteúdo, ferindo direitos individuais e coletivos, poderão ser apreciados pelo Poder Judiciário.

II. O controle judiciário prévio dos atos obrigacionais expedidos pela Administração Pública limita-se aos aspectos da legalidade e mérito.

III. Por meio do poder de autotutela, a União exerce o controle interno sobre as entidades da Administração Indireta que instituiu.

IV. O Senado Federal exerce controle prévio, dentre outras hipóteses, quando aprova, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

É correto o que se afirma SOMENTE em

a) I e IV. b)

II e III. c)

II e IV. d)

I, II, III.

e) I, III e IV.

25. (FCC - 2012 - TRT - 20^a REGIÃO (SE) - Juiz do Trabalho - Tipo 1) A respeito do controle jurisdicional dos atos administrativos, é correto afirmar que

a) os atos discricionários, por envolverem juízo de conveniência e oportunidade, afastam o controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

b) apenas os atos vinculados admitem controle do Poder Judiciário, que atinge aspectos de legalidade e mérito.

c) o Poder Judiciário pode, por provocação da Administração, revogar atos considerados inconvenientes ou inoportunos, com base na teoria dos motivos determinantes.

d) os atos vinculados e os discricionários sujeitam-se ao controle do Poder Judiciário no que diz respeito aos requisitos de legalidade.

e) os atos discricionários não admitem exame de aspectos de mérito, podendo, contudo, ser revogados pelo Poder Judiciário quando comprovado desvio de finalidade.

26. (FCC - 2011 - TRT - 23^a REGIÃO (MT) – Analista) Sobre o controle e responsabilização da Administração Pública, é INCORRETO afirmar:

a) Ao Poder Judiciário é vedado apreciar o mérito administrativo e, ao exercer o controle judicial, está restrito ao controle da legitimidade e legalidade do ato impugnado.

b) Controle Administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

c) O Controle que o Poder Legislativo exerce sobre a Administração Pública tem que se limitar às hipóteses previstas na Constituição Federal, sob pena de afronta ao princípio de separação de poderes.

d) No Controle Judicial, o Poder Judiciário exerce o poder fiscalizador sobre a atividade administrativa do Estado, alcançando, além dos atos administrativos do Executivo, atos do Legislativo e do próprio Judiciário quando realiza atividade administrativa.

e) O Controle Legislativo alcança os órgãos do Poder Executivo, as entidades da Administração Indireta, mas jamais o Poder Judiciário, mesmo quando este último executa função administrativa.

27. (CESGRANRIO - 2010 - BACEN - Analista do Banco) A respeito do controle da Administração Pública, analise as proposições abaixo.

I - No exercício do controle externo, os Tribunais de Contas têm competência para sustar a execução de atos administrativos eivados de ilegalidade.

II - Os atos administrativos compostos não são passíveis de controle pela própria Administração Pública, mas podem ter seu mérito examinado pelos órgãos do Poder Judiciário.

III - A Administração Pública pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade.

É (São) correta(s) APENAS a(s) proposição(ões)

- a) I.
- b) II .
- c) III.
- d) I e II.
- e) I e III.

28. (FCC - 2013 - TJ-PE - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento) O Estado de Pernambuco desapropriou terreno próximo a área de manancial para a construção de complexo penitenciário e, em face da alegada urgência na conclusão do empreendimento, decorrente da necessidade de cumprimento de ordem judicial para desocupação de cadeias públicas, iniciou as obras antes da expedição da necessária licença ambiental. A referida conduta da Administração Pública é passível de controle

a) administrativo, exclusivamente, por meio dos órgãos de licenciamento e fiscalização ambiental, que podem determinar a paralisação da obra e a reparação do dano.

b) administrativo e judicial, exclusivamente pelo Ministério Público, por meio de inquérito civil ou ação civil pública, podendo o Estado celebrar Termo de Ajustamento de Conduta.

c) judicial, por meio de ação civil pública, desde que caracterizada improbidade administrativa, ou, na hipótese de lesividade do ato, ação popular ou mandado de segurança.

d) administrativo, por meio de mandado de segurança, se caracterizada ilegalidade ou abuso de poder e judicial, por meio de ação civil pública, se caracterizada lesividade a interesse difuso ou coletivo.

e) judicial, por meio de ação popular, interposta por qualquer cidadão, quando caracterizada a ilegalidade e lesividade do ato ou ação civil pública, interposta pelo Ministério Público ou por outros legalmente legitimados.

29. (CONSULPLAN - 2012 - TSE - Analista Judiciário - Área Administrativa) Sobre o controle administrativo NÃO é correto afirmar que

a) o Tribunal de Contas é um órgão autônomo, com função jurisdicional, com a tarefa fiscalizadora de examinar as contas públicas no âmbito de sua jurisdição.

b) o controle administrativo interno dá-se por homologação, aprovação, revogação ou anulação, em que se conferem os aspectos da legalidade, da conveniência e da oportunidade.

c) constitui-se uma forma de controle externo da administração aquela efetivada pelo Poder Judiciário, quando provocado, por exemplo, por uma ação popular, ou uma ação civil pública.

d) uma das formas de controle da administração é o controle realizado pelos administrados, cabendo-lhes o direito de petição, de certidão e, ainda, ações judiciais.

30. (CONSULPLAN - 2012 - TSE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Em relação ao controle sobre a administração pública, é correto afirmar que

a) o judiciário pode anular ou revogar atos da administração pública.

b) com base na autotutela, a administração pública pode revogar atos ilegais ou anular os inconvenientes.

c) a anulação de um ato pela administração pública produz efeitos retroativos.

d) a revogação de um ato pela administração produz efeitos retroativos.

31. (FCC- 2006- SEFAZ/PB- Auditor Fiscal de Tributos Estaduais) São meios de controle jurisdicional dos atos administrativos passíveis de serem utilizados, individualmente, por qualquer pessoa física:

a) o mandado de segurança individual e o mandado de segurança coletivo.

b) a ação civil pública e a ação popular.

c) o mandado de segurança individual e o habeas data.

d) a ação popular e o mandado de segurança individual.

e) a ação civil pública e o mandado de segurança individual.

32. (FCC- 2001- TRF 1 região- Analista Judiciário- Área Judiciária) No que tange ao controle da Administração Pública, considere o que segue:

- I. O direito de petição, o mandado de injunção e o recurso administrativo são instrumentos de controle judiciário.
- II. A Comissão Parlamentar de Inquérito objetiva a apuração de fatos indeterminados, com autoria certa, ou não, desde que praticados na Administração direta.
- III. O controle jurisdicional limita-se, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa, escapando-lhe o exame do mérito do ato ou dessa atividade.

Diante disso, SOMENTE

- a) I é correto.
- b) II é correto.
- c) III é correto.
- d) I e II são corretos.
- e) II e III são corretos.

Gabarito

- | | | |
|-----|-----|---|
| | 16) | E |
| | 17) | E |
| | 18) | C |
| | 19) | E |
| | 20) | D |
| | 21) | C |
| | 22) | D |
| | 23) | C |
| | 24) | A |
| | 25) | D |
| | 26) | E |
| | 27) | C |
| | 28) | E |
| | 29) | A |
| | 30) | C |
| | 31) | C |
| | 32) | C |
| 1) | B | |
| 2) | D | |
| 3) | D | |
| 4) | D | |
| 5) | E | |
| 6) | B | |
| 7) | C | |
| 8) | B | |
| 9) | C | |
| 10) | A | |
| 11) | A | |
| 12) | B | |
| 13) | D | |
| 14) | C | |
| 15) | E | |

9) Referências

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. Direito Administrativo descomplicado. 18^a ed. São Paulo: Método, 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 27^a ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22^a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13^a ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo - tomo I. 3^a ed. Salvador: Jus Podivm, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2003.

MESQUITA, Daniel. Direito Administrativo – Série Advocacia Pública, Vol. 3, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Ed. Método, São Paulo, 2011.

STOCO, Rui. Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial: doutrina e jurisprudência. 4^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

Informativos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em www.stf.jus.br, e do Superior Tribunal de Justiça, em www.stj.jus.br.